



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:  
**Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

### Anúncios Judiciais e Outros:

African Engineering & Construction Solutions, Limitada.

Água na Boca, Limitada.

AL Nur, Limitada.

Arieon Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bearing Belts Hydraulic Supplies and Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Binho's Babywear – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CAD Consultores, Limitada.

Colégio Politécnico Índico, S.A.

Dabmida Grupo, Limitada.

EN Pala for Trade, Limitada.

Ephawila Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Habilitação de Herdeiros Por Óbito de Jagatcant Chinilal.

Hope Dream Prestação de Serviços, Limitada.

Hotel Milénio, Limitada.

iBusiness & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Igreja Missão Impacto da Graça.

Infinet Glogal Holding, Limitada.

J.J.P.L. Moçambique, Limitada.

JM Global, Limitada.

Jone Begud Gundana Globo 123 OK, Limitada.

JTA – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JV ARM Engineering Company & Proelectrical, Limitada.

Limpo Mundo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Machat Serviços, Limitada.

Magnifia Procurement & Logistics, Limitada.

Mahac Transportes, Limitada.

Manguiza – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maresmar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mozita – Sociedade Unipessoal, Limitada.

NEXT - Energia Solar, Geradores e Iluminação, Limitada.

O Cantinho do Pão – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pambarra Road House – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Projecta – Arquitectura, Urbanismo e Engenharia, Limitada.

Robust Transporte & Logística, Limitada.

SK Dental Studio, Limitada.

SKL Investimentos, Limitada.

SPC – Construções e Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SS Trading Investments & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Star Gás, Limitada.

Tailaine Rent Car – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tejo Zambeze – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zicai Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Igreja Missão Impacto da Graça como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma Igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto, no n.º 2 da base IX, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja Missão Impacto da Graça.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 10 de Janeiro de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## African Engineering & Construction Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco do mês de Novembro de dois mil e vinte e dois, foi registada sob NUEL 101882853, a sociedade African Engineering & Construction Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada AECS - Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular 25 de Novembro de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação African Engineering & Construction Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada AECS – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Tete, bairro Chingodzi, na EN7, podendo por deliberação do sócio, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Engenharia de construção civil, edifícios e monumentos, vias de comunicações, hidráulica de água e colheita, canalização, electricidade, instalação eléctrica manutenção e reparações eléctrico, mecânica fabricação e serralharia, estruturas metálicas, manutenção e reparações de equipamentos mecânicos.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais e corresponde à uma quota no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Joaquim Arnaldo Buque,

solteiro, maior, natural de Tete, nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, bairro Chingodzi, titular de Bilhete de Identidade n.º 090408871247D, emitido a 16 de Maio de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, NUIT 172115772.

### ARTIGO QUINTO

#### (Administração, representação, competência e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio Joaquim Arnaldo Buque, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução e competindo o administrador, exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura das pessoas ou pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

### ARTIGO SEXTO

#### (Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 30 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

## Água na Boca, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Água na Boca, Limitada, matriculada sob NUEL 101688097, entre:

Anisia Madinate Momade, solteira, natural de Maxixe, nacionalidade moçambicana, residente no 4.º bairro Maquinino, rua General Vieira da Rocha, cidade da Beira; e Ivandro Carimo Binda, solteiro, natural de Maputo província, nacionalidade moçambicana, residente no 3.º bairro Ponta Gêa, Avenida Eduardo Mondlane, cidade da Beira.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e duração)

A sociedade adoptará a denominação de Água na Boca, Limitada, doravante designada simplesmente por Água na Boca, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem sua sede na rua Comandante Gavião, rés-do-chão, no 3.º bairro Ponta Gêa, cidade da Beira, província de Sofala, podendo abrir sucursais, delegações, agências, filiais, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for julgado conveniente, por deliberação dos sócios.

Dois) A sociedade poderá, mediante a deliberação dos sócios, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto

- a) Serviços de restaurante;
- b) *Catering e take away*;
- c) Fornecimento de bebidas e casa de dança;
- d) Conferências e casamentos;
- e) Eventos privados.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades comerciais de indústrias, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituída ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado pelos sócios, em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), dividido em 2 quotas, e da seguinte maneira:

- a) Anisia Madinate Momade, com 50% de quota, correspondendo a 15.000,00MT (quinze mil meticais);

b) Ivandro Carimo Binda, com 50% de quota, correspondendo a 15.000,00MT (quinze mil meticais).

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, que a determinará os termos e condições em que se efectuara o aumento.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Gerência)

Um) A gerência e gestão administrativa da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios Anisia Madinate Momade e Ivandro Carimo Binda, ficando desde já nomeados gerentes.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastantes assinaturas dos gerentes.

Três) Aos gerentes é vedado a assumir os compromissos com os terceiros e obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, sendo está de responsabilidade exclusiva da assembleia geral.

Quatro) Os actos de mero expediente poderá ser assinado por qualquer empregado desde que devidamente autorizado.

Cinco) Em caso alguma a sociedade poderá ser obrigada em actos e documentos que não digam algum respeito as operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissão regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 15 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

## AL Nur Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Al Nur, Limitada, matriculada sob NUEL 101789608, entre:

Mohamad Hassam Mussa, solteiro, residente nesta cidade Beira, na rua Alfredo Lawler, casa n.º 10, 6.º bairro Esturro;

Uzma Mussa, solteira, residente nesta cidade Beira, na rua Alfredo Lawler, casa n.º 10, 6.º bairro Esturro, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação AL Nur Limitada, tem a sua sede na Avenida/rua Avenida das FLPN, bairro de Macuti,

rés-do-chão, distrito da Beira, podendo por deliberação dos seus sócios, abrirem, manterem ou encerrarem sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Actividades de restauração;
- b) Venda de refeições;
- c) Venda de bebidas;
- d) Venda de venda de refrigerantes;
- e) Venda de outros produtos similares mencionados na alínea anterior.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente será realizado em dinheiro, que será de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma única, disposta das seguintes forma:

- a) Uma quota, correspondente a percentagem de 50%, no valor de 25.000,00MT (vinte cinco mil meticais), pertencente ao sócio senhor Mohamad Hassam Mussa; e
- b) Uma quota, correspondente a percentagem de 50%, no valor de 25.000,00MT (vinte cinco mil meticais), pertencente à sócia senhora Uzma Mussa.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio senhor Mohamad Hassam Mussa, ou por um administrador por si nomeado.

Dois) Os sócios, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete ao sócio representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na

ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### Disposição final

Tudo o que ficou omissão será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial vigente no país.

Está conforme.

Beira, 15 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

## Arieon Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101878910, uma entidade denominada Arieon Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aos 23 de Novembro de dois mil e vinte e dois, na cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, do Código Comercial, decidiram estabelecer o presente contrato de sociedade unipessoal:

Sílvia Maria Pereira Fernandes, casada, nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º CA100574, emitido pelo SEF - Serviços de Estrangeiros e Fronteiras de Portugal, no dia 1 de Agosto de 2018, válido até ao dia 1 de Agosto de 2023, residente na rua Ester Bettencourt Duarte, n.º 4, Póvoa de Santa Iria, Portugal.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Arieon Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na rua António da Conceição, n.º 178, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a data de celebração do respectivo contrato de constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objectivo social)**

Um) A sociedade tem por objectivo social as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços na área de consultoria e gestão de negócios;
- b) Consultoria na área da comunicação e imagem;
- c) Consultoria e apoio à implementação de investimento externo;
- d) Apoio na abertura de novas empresas e desenvolvimento de planos de negócios;
- e) Consultoria e apoio na intermediação na área das commodities.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou, ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito, e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao único sócio Sílvia Maria Pereira Fernandes, que correspondente à soma de uma quota.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) O sócio tem direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração, gerência e representação)**

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada e fica ao cargo do sócio Sílvia Maria Pereira Fernandes, o sócio pode constituir procuradores para prática de determinados actos ou categorias.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes na prática de actos tendentes à realização do objecto social não reservados por lei à assembleia geral.

Três) O administrador pode delegar poderes, e bem como constituir mandatários nos termos e para efeitos estabelecidos por lei.

Quatro) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito as actividades relacionadas com o objecto social, incluindo títulos de crédito e garantias.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão e divisão de quotas)**

Um) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento do sócio mediante a deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio goza do direito de preferência na cessão de quota a terceiros, na proporção da sua quota e com direito a crescer entre si.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Deposições finais)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação pelo sócio.

Três) Os casos omissões serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo escrito dos sócios desde que de acordo com a lei.

Maputo, 2 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## Bearings Belts Hydraulic Supplies and Services – Sociedade Unipessoal, Lmitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Bearings Belts Hydraulic Supplies and Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101868400, Muhammad Shuib Remtula, casado, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente nesta cidade da Beira, na Avenida/rua Comandante Gaivão, bairro de Ponta-Gea, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90º do Código Comercial pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adapta a denominação de Bearing Belts Hydraulic Supplies and Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida/Rua: dos Acores – bairro de Maquinino-Beira, Sofala, Moçambique, podendo por deliberação dos sócios, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto e participação)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio de peças e acessórios para veículos automóveis;
- b) Comércio de óleos e lubrificantes para veículos automóveis;
- c) Prestação de serviços hidráulicos;
- d) Fornecimento de materiais, equipamentos, maquinarias, electrodomésticos e outros bens;
- e) Instalação, manutenção e reparação de materiais, equipamentos, maquinarias, electrodomésticos e outros;
- f) Venda de outros produtos e serviços similares mencionadas nas alíneas anteriores.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas

Três) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente há somas de 1 (uma) quotas, dispostas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 100.000,00MT, correspondente a 100% (cem por cento), pertencente ao sócio Muhammad Shuib Remtula.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento e redução do capital social)**

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas pela lei.

Dois) Não havendo prestações suplementares. Porém os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que esta venha carecer, nos termos em que a assembleia geral deliberar.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração da sociedade)**

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Muhammad Shuib Remtula, ou por um administrador por si nomeado.

Dois) Os sócios podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete ao sócio gerente a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Disposição final)

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial vigente no país.

Está conforme.

Beira, 16 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

## Binho's Babywear – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101853403, uma entidade denominada Binho's Babywear – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Soheb Salim Mahomed Hanif, casado, com Zeinab Mahomed Arif em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100771000M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 6 de Julho de 2022, residente na Avenida Vlademir Lenine n.º 1106, 4.º andar, flat 3, cidade de Maputo.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Binho's Babywear – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua da Amizada, na zona da Mozal, província de Maputo, podendo transferir a sua sede, para qualquer outro ponto do território nacional, bem como abrir delegações ou sucursais.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de comércio de vestuários, brinquedos, cosméticos importação e exportação de bens e serviços, comércio geral, consultoria e gestão de negócios e actividades de natureza complementar.

Dois) A sociedade pode, praticar outras actividades comerciais relacionadas ou não com o seu objecto, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Soheb Salim Mahomed Hanif.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Representação em assembleia geral)

O sócio pode fazer se representar na assembleia geral, mediante procuração, pelo cônjuge, por mandatário, que pode ser um procurador ou director.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração)

Fica desde já nomeado administradores, para poderem representar a sociedade, bastando apenas de uma das assinatura destes para operações activa e passiva da sociedade:

- a) Soheb Salim Mahomed Hanif;
- b) Zeinab Mahomed Arif, nomeada em acta de assembleia geral da sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomearem um que a todos os represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## CAD Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Outubro de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101860418, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada CAD Consultores, Limitada, constituída entre os sócios: Kadhija Amade Silimo, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, titular do Bilhete de Identidade n.º 030106039493S, emitido a 2 de Setembro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro de Muhala, cidade de Nampula e Belágio Alves António, de nacionalidade moçambicana natural de Ribaué, titular do Bilhete de Identidade n.º 030406668155D, emitido a 31 de Maio de 2022, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro de Mutauanha, Posto Administrativo de Muatala, cidade de Nampula.

Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação CAD Consultores, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade CAD Consultores, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida na Avenida Eduardo Mondlane, bairro de Muhala Expansão, cidade de Nampula.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fiscalização de obras;
- b) Arquitectura e urbanismo;
- c) Gestão de contractos;
- d) Estudos de projectos de infra-estruturas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), equivalente a 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente a sócia Kadhija Amade Silimo;
- b) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Belágio Alves António, Respectivamente.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo da senhora Kadhija Amade Silimo que desde já é nomeada administradora.

Dois) A administradora tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) A administradora não está autorizada a contratar nenhuma obrigação estranha ao objecto social, nem prestar aval, fiança ou qualquer outro tipo de garantia em nome da sociedade, sendo que o administrador que infringir esta proibição é responsável pelo compromisso contraído em seu nome particular.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos é necessária a assinatura da administradora.

Nampula, 25 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



## Colégio Politécnico Índico, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Novembro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101870901, a cargo de Herminia Pedro Gomes, conservadora e notário superior, uma sociedade

anónima, denominada Colégio Índico, S.A., constituída pelos estatutos que se regerá nos termos dos estatutos abaixo:

## CAPÍTULO I

**Do tipo, denominação, duração e sede**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Tipo de sociedade)**

Com o presente estatuto são estabelecidos os termos e condições para constituição de uma sociedade comercial anónima.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Colégio Politécnico Índico, S.A., doravante designada Colégio Índico, uma sociedade do tipo de sociedade anónima de responsabilidade limitada de que se rege pelos artigos do presente estatuto e tem a sua sede na cidade de Nampula, bairro de Muhala-Expansão. Por deliberação do Conselho de Administração a sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação no território nacional e no estrangeiro desde que devidamente autorizado pelo órgão de tutela.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se seu início a partir da data do seu registo.

## CAPÍTULO II

**Do objecto e capital social, transmissão de acções**

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Prossecução de actividades de educação integral, que inclui o ensino infantil, pré-escolar, primário, básico, médio, técnico médio profissional e vocacional;
- b) Prossecução de actividades de treinamento técnico-profissional e ocupacional;
- c) Comércio geral por grosso e a retalho com importação e exportação de mobiliário escolar, de material escolar, de uniformes escolares; de material informático; e
- d) Prestação de serviços de cópias e reprografia.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração/Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham objecto distinto.

Três) A sociedade poderá, ainda, mediante deliberação da Assembleia Geral, exercer qualquer outra actividade industrial, comercial ou de serviços que lhe for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social e modificação do capital)**

Um) O capital social da sociedade é de 10.000,00MT (dez mil meticais), integralmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro, representado por 1000 (mil) acções, cada uma com o valor nominal de um 10,00MT (dez meticais).

Dois) As acções da sociedade serão nominativas e serão representadas por certificados de 1, 5, 10, 50, 1000 ou múltiplos de 1000 acções.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries de acordo com a deliberação do Conselho de Administração, conforme estipulado na lei.

Quatro) Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das acções, bem como das obrigações, serão assinados por dois administradores ou por um mandatário com poderes para o acto.

## ARTIGO SEXTO

**(Emissão de obrigações)**

A sociedade poderá emitir obrigações, nos termos da lei e de acordo com as condições estabelecidas pela Assembleia Geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Transmissão de acções)**

Um) A transmissão de acções carece do consentimento da sociedade, o qual será prestado nos seguintes termos:

- a) O accionista que pretenda transmitir as acções de que é titular deverá solicitar o consentimento da sociedade por meio de carta dirigida ao Conselho de Administração da sociedade, indicando todos os elementos e características da transmissão;
- b) No prazo de trinta dias após a recepção da comunicação referida na alínea anterior, deverá reunir o Conselho de Administração para deliberar sobre o pedido de consentimento;
- c) Caso a sociedade recuse o consentimento, deverá comunicá-lo por escrito ao accionista no prazo de quinze dias após a realização da reunião do Conselho de Administração, indicando o motivo da

recusa e apresentando uma proposta de aquisição ou de amortização das acções nos termos e nas condições do negócio que o accionista que pretende transmitir comunicou à sociedade;

- d) O accionista dispõe de quinze dias para aceitar ou recusar a proposta apresentada pela sociedade; se recusar a proposta da sociedade ou nada disser dentro desse prazo, considera-se que o accionista irá manter a titularidade das acções;
- e) Se o accionista aceitar a proposta apresentada pela sociedade, o direito a adquirir as acções é atribuído aos accionistas, rateado, pelo menos, em proporção da sua participação na sociedade, se for o caso; se os accionistas não exercerem esse direito, ou exercendo, nem todas as acções forem adquiridas pelos accionistas, a sociedade deverá adquiri-las, fazê-las adquirir por terceiro ou amortizá-las nas condições propostas.

Dois) A transmissão de acções que violem do disposto no presente artigo será nula e de nenhum efeito perante a sociedade, não sendo reconhecido pela sociedade qualquer accionista que adquira ou possua as acções em consequência dessas transmissões.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Amortização das acções)

Um) A sociedade apenas pode amortizar acções sem o consentimento do seu titular no prazo de um ano a contar da ocorrência de um dos seguintes factos:

- a) Em caso de arresto, penhora ou qualquer outra providência judicial que retire a acção da disponibilidade do sócio (com excepção de diligências de execução judicial de penhor que tenha sido devidamente consentido pela sociedade);
- b) Quando as acções forem transmitidas a outro accionista ou a terceiros em violação dos presentes estatutos ou da lei;
- c) Quando o accionista seja objecto de um processo de insolvência ou se encontre em liquidação ou impossibilitado de cumprir pontualmente as suas obrigações.

Dois) A amortização efetua-se por deliberação dos accionistas.

Três) A contrapartida da amortização e a forma de pagamento será determinada por acordo das partes, na falta de acordo, será determinado de acordo com o disposto no Código das Sociedades Comerciais.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais, deliberações e administração da sociedade

##### ARTIGO NONO

##### (Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

##### ARTIGO DÉCIMO

##### (Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da sociedade e nela tomam parte todos os accionistas.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente pelo menos duas vezes por ano, a fim de:

- a) Traçar as linhas gerais de desenvolvimento das actividades da sociedade;
- b) Apreciar, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício findo;
- c) Nomeação, demissão e aprovação da remuneração do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, director e directores-adjuntos;
- d) Nomeação de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário;
- e) Distribuição de dividendos;
- f) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos previstos na ordem de trabalhos.

Três) A Assembleia Geral será convocada pela Administração, por meio de carta registada dirigido aos accionistas com antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) Os accionistas podem fazer-se representar por mandatários à sua escolha, mediante carta registada.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Quórum e actas)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, as deliberações dos accionistas são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados em Assembleia Geral.

Dois) A cada acção corresponde um voto.

Três) As assembleias gerais são presididas pelo Presidente da Mesa, coadjuvado pelo Secretário da Mesa, eleitos pelos accionistas por um período de 3 (três) anos, renovável por igual período.

Quatro) Em todas as sessões da Assembleia Geral serão lavradas actas, as quais se consideram eficazes após a assinatura dos accionistas presentes.

Cinco) As assembleias gerais devem ser convocadas quando requererem dois ou mais accionistas que possuam acções correspondentes a pelo menos cinco por cento do capital social e desde que justifiquem a pertinência e urgência a administração.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade cabe ao Presidente do Conselho de Administração, eleito pelos accionistas.

Dois) O Conselho de Administração terá três, cinco ou um outro número ímpar de membros.

Três) A remuneração, substituição ou destituição dos administradores serão igualmente sujeitas a deliberação dos accionistas ou seus representantes legais.

Quatro) O mandato dos administradores terá a duração de 3 (três) anos, podendo ser eleitos para mandatos sucessivos de igual duração.

Cinco) O Conselho de Administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, com excepção daqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam em exclusivo à Assembleia Geral.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Director executivo)

Um) O Conselho de Administração designará um director executivo responsável pela gestão corrente da sociedade, devendo a designação fixar os poderes que lhe são conferidos, para além dos que constam do ponto seguinte.

Dois) O director executivo terá as seguintes responsabilidades:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, tanto activa como passivamente;
- b) Preparar, negociar e assinar acordos dentro dos limites fixados pelo Conselho de Administração;
- c) Gerir os assuntos comerciais e financeiros da sociedade, bem como as suas participações sociais noutras sociedades;
- d) Contratar, demitir ou exercer outros poderes disciplinares em relação aos empregados, prestadores de serviços e colaboradores da sociedade;
- e) Abrir e encerrar contas bancárias;
- f) Preparar um relatório mensal das actividades da sociedade, o qual deverá incluir, entre outros elementos necessários, indicadores de resultados, e submetê-lo ao Conselho de Administração.

Três) Poderá ser definida uma remuneração para o director executivo, conforme vier a ser deliberado pelo Conselho de Administração.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se, em todos os seus actos e contratos:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois vogais do conselho de administração, dentro dos limites e condições da respectiva delegação de competências e poderes;
- c) Pela assinatura conjunta de um membro do conselho de administração e de um procurador da sociedade;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos precisos termos dos respectivos mandatos.

Dois) Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

#### CAPÍTULO IV

##### Do Conselho Fiscal e regulamento da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Conselho Fiscal)

Um) Os poderes do Conselho Fiscal serão exercidos por uma firma de auditoria licenciada a exercer actividade em Moçambique, que se encarregará de proceder à certificação das contas e de emitir uma opinião e relatório.

Dois) A entidade referida no número anterior será designada pela Assembleia Geral por um período de 3 (três) anos, renovável por iguais períodos.

Três) Para além dos poderes conferidos por lei, o Conselho Fiscal terá o direito de levar ao conhecimento do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Regulamento da sociedade)

Um) A sociedade é regida pelo estatuto orgânico, regulamento interno da sociedade.

Dois) O regulamento interno da sociedade será aprovado em assembleia geral, por uma maioria unanimidade.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição dos sócios continuando com os sucessores, herdeiros ou

representantes do sócio extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto na lei em vigor.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Casos omissos)

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 8 de Novembro de 2022. —  
A Conservadora, *Ilegível*.



### Dabmida Grupo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Novembro de 2022, foi matriculada sob NUEL 101885860, uma entidade denominada, Dabmida Grupo, Limitada, Conservatória dos Registos de Entidades Legais.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Dabmida Grupo, Limitada, e tem a sua sede no bairro Central, na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 350, Moçambique, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Desenvolvimento de actividade comercial;
- b) Serigrafia.

Dois) O grupo /A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu projecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) O grupo /A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

Um) O capital social é de 1.300.000,00MT (um milhão e trezentos meticais) corresponde a quotas quotas desiguais e distribuídas da seguinte maneira:

- a) Mini Preco, Limitada, com sede na rua Madeira, n.º 524, Maquinando, titular do NUIT 400083886, cidade da Beira, província de Sofala, com o capital social de cem mil meticais, devidamente matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais com NUEL 100248921, detentor de uma quota no valor nominal de quatrocentos e cinquenta mil meticais, equivalente a equivalente a trinta e quatro vírgula sessenta e dois por cento do capital social;
- b) Dabex, Limitada, sita na Avenida Filipe Samuel Magaia n.º 350, distrito municipal kampfumo, cidade de Maputo, com o capital social de cem mil meticais, devidamente matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais com NUEL 100218143, detentora de uma quota no valor nominal de quatrocentos mil meticais, equivalente a trinta vírgula setenta e sete por cento do capital social;
- c) Dawalo Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na Avenida Filipe Samuel Magaia n.º 350, rés-do-chão, bairro Central, Kampfumo, cidade de Maputo, com o capital social de dez mil meticais, devidamente matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais com NUEL 100969335, detentora de uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, equivalente a dezanove vírgula vinte e três por cento do capital social;
- d) Aicha Printer Services, E.I, sita na Avenida Filipe Samuel Magaia, bairro Central, n.º 1019, rés-do-chão, Kampfumo, Cidade de Maputo, devidamente matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais com NUEL 101814947, detentor de uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, equivalente a quinze vírgula trinta e oito por cento do capital social.

#### ARTIGO QUARTO

##### Gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado em assembleia geral, fica

a cargo do senhor Kalilou Dabo que fica nomeado desde já para cargo de administrador bastando a sua assinatura para representar a sociedade em todos actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) Os sócios poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Os sócios ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

Maputo, 1 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



## EN Pala For Trade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, catorze do mês de Novembro de dois mil e vinte dois, a assembleia geral da sociedade denominada EN Pala For Trade, Limitada, com sede na cidade de Maputo na rua José Sidumo, n.º 225, bairro da Polana, província de Maputo-Moçambique, matriculada sob NUEL 101661059, com o capital social de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), os sócios deliberaram a mudança de endereço da sede de rua José Sidumo n.º 224, 2.º andar, bairro Polana para Avenida 24 de Julho, n.º 1837, 5.º andar, em consequência acima dessa deliberação ficam alterados os artigos primeiro, do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de EN Pala For Trade, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade da Maputo, na Avenida 24 de Julho, n.º 1837, 5.º andar, na província de Maputo.

Dois) A sociedade poderão abrir filiais, sucursais, delegações, outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

Maputo, 16 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## Ephawila Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Novembro de dois mil e vinte dois, foi alterado o pacto social e administração da sociedade Ephawila Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101428788, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, Conservador e Notário Superior, na qual altera as cláusulas sexta e sétima dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

### CLÁUSULA SEXTA

#### (Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se integralmente realizado em dinheiro, e correspondente a uma quota pertencente unicamente a um sócio:

- a) Andreia Filipa Pinho Alves, detentora de uma quota no valor de vinte mil (20.000,00MT), correspondendo a cem por cento (100%) do capital social.

### CLÁUSULA SÉTIMA

#### (Administração da sociedade)

Um) (...).

Dois) (...).

Três) (...).

Quatro) (...).

Cinco) (...).

Seis) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade: Andreia Filipa Pinho Alves.

Nampula, 22 de Novembro de 2022. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.



## Habilitação de Herdeiros Por Óbito de Jagatcant Chinilal

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e tres de Setembro do ano dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas trinta e quatro á folhas trinta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número B - 11, desta Conservatória dos Registos e Notariado da 1.ª Classe de Nacala, a cargo de Fernando Saranque, conservador e notário superior, se acha lavrada uma escritura de habilitação de herdeiros, na qual foram declarados como e únicos herdeiros Meeira Anilabai Jagatcant,

casada, natural de Diu e seus herdeiros Vimal Jagatcant Chunilal e Dipti Jagatcant Chunilal, solteiro, naturais de Nacala-Porto onde são residentes em Nacala, por óbito de Jagatcant Chinilal e com última residência em Nacala.

E que na herança existem direitos um residência na República da Índia, e outros direitos sobre bens, que os herdeiros possam reclamar.

Que até a data da sua morte, não deixou testamento.

Está conforme.

Nacala Porto, 9 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Fernando Saranque*.



## Hope Dream Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia trinta e um de Outubro de dois mil vinte e dois, foi constituída uma sociedade por quotas com o NUEL 101864375, denominada Hope Dream Prestação de Serviços, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, Conservadora/Notária Superior, pelos sócios pertencente aos sócios: Relgio Rodolfo José Marqueza e Soares Rodolfo José, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Firma e sede

Um) A sociedade adopta a firma Hope Dream Prestação de Serviços, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Pemba, bairro Chuiba-expansão, província de Cabo Delgado.

Três) Por simples deliberação da assembleia geral podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio a grosso de equipamentos de informática, material de escritório, comércio a grosso de ferragens, ferramentas manuais e máquinas em estabelecimentos especializados.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 40.000,00MT (quarenta mil maticais), correspondendo à duas quotas de igual valor nominal pertencente aos sócios:

- a) Relgio Rodolfo José Marqueza, com a quota de 20.000,00MT, correspondente a 50% do capital social;
- b) Soares Rodolfo José Marqueza, com a quota de 20.000,00MT, correspondente a 50% do capital social.

#### ARTIGO QUARTO

##### Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, fica a cargo do sócio Relgio Rodolfo José Marqueza, ficando desde já nomeado administrador, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura de seu administrador que poderá constituir procuradores da sociedade para prática de determinados negócios ou espécie de negócios.

#### ARTIGO QUINTO

##### Disposições diversas e casos omissos

Um) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição dos sócios continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representante do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Três) Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 31 de Outubro de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.

## Hotel Milénio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte cinco de Julho de dois mil e vinte dois, foi alterado o pacto social e administração da sociedade Hotel Milénio, Limitada, registada na CREL sob NUEAL 100101815, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual alteram os artigos quinto e sétimo dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais (10.000.000,00MT), correspondendo à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Nuzhat Abdul Latif, detentora de uma quota no valor nominal de cinco milhões e quinhentos mil meticais (5.500.000,00MT), correspondente a quarenta e cinco por cento (55%) do capital social;
- b) Mohammad Ayan Abdul Latif, detentor de uma quota no valor nominal de quatro milhões e quinhentos mil meticais (4.500.000,00MT), correspondente a quarenta e cinco por cento (45%) do capital social, representado por Abdul Latifo Abdul Rahim, nos termos do artigo 124 do Código Civil.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração da sociedade)

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, por Nuzhat Abdul Latif, desde já nomeada como administradora, com dispensa de caução, obrigando-se a sociedade, em qualquer negócio ou acto, pela sua assinatura.

Dois) (...).

Três) (...).

Quatro) (...).

Nampula, 7 de Novembro de 2022. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

## iBusiness & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade iBusiness & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101636755, Eustáquio Tongai Cungai,

solteiro, moçambicano, natural de Chimoio, residente na Beira, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da firma, sede, duração e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Firma)

A sociedade e constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma iBusiness & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelo presente estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade iBusiness & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede sita na rua Capitã Pais Ramos, 5.º bairro Esturro, podendo por deliberação do sócio único, abrir filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando o sócio, julgar conveniente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade constituída por tempo indeterminado, contando-se o início para todos efeitos legais, à partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) A actividade principal, é de fornecimento de bens e serviços diversificados, *procurement* e logística.

Dois) A sociedade poderá, ainda, mediante deliberação do sócio, exercer actividades conexas e/ou subsidiárias com o seu objecto social desde que devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades ou com elas associar-se, independentemente do seu objecto social e forma:

- a) Prestação de serviços tais como actividades de construção civil, instalação e manutenção mecânica, hidráulica e eléctrica para indústrias, produção e distribuição de energia renovável para pesquisa tecnológica e para o sector de oil e gás, aluguer de máquinas, equipamentos e aparelhos de trabalhos;
- b) Transportes nacionais e internacional;
- c) Concepção construção e montagem de sistema de tratamento de água que sejam potável ou residuais;

- d) Construção instalação e manutenção mecânica elétrica e hidráulica para a Indústria civil;
- e) Exportação e importação de qualquer tipo de produto, incluindo madeira e silvicultura, que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades associar-se a elas sob qualquer forma legalmente consentida;
- f) Fiscalização de obras, prestação de serviço e consultoria;
- g) Actividades de concepção em agenciamento de navios e mercadorias em trânsito local e internacional, serviços auxiliares de estiva, conferência, peritagem, superintendência, frete e fretamento; prestação de serviços e logística;
- h) Actividades de concepção em segurança privada e prestação de serviços;
- i) Exploração de madeiras e carvão vegetal;
- j) Prestação de serviços gerais.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, quotas, administração e fiscalização

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 100,000,00MT, (cento mil metcais), correspondente a soma de uma única quota, pertencente ao sócio único, Eustáquio Tongai Cungai, detentor de uma quota, equivalente a cem por cento do capital social.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão e alienação de quotas)

Um) A cessão e alienação de total e parcial de quotas, onerosa ou gratuita, carece do consentimento da sociedade que goza do direito de preferência.

Dois) Se a sociedade não exercer o direito de preferência caberá aos sócios interessados na proporção das suas respeitivas quotas, procederem as suas respeitivas aquisição.

Três) Se nem a sociedade, nem os sócios em conjunto ou isoladamente exercer o direito de preferência consignado nos números anteriores, poderão a quota ser cedida ou alienada a terceiros livremente.

Quatro) Em caso de morte de um dos sócios, os herdeiros directos da quota nomeação um representante seu para o exercício dos direitos junto da sociedade, podendo posteriormente dividir essa mesma quota, devendo ser comunicado para que se proceda ao devido registo e respectiva alienação estatutária.

## ARTIGO SÉTIMO

### (Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade, será exercida pelo único socio de nome: Eustáquio Tongai Cungai, com remuneração, que desde já ficam nomeado administrador da sociedade, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contractos, para comprar e vender, exportar e importar todo o tipo de móveis, bem como todos os artigos de decoração de interiores e seus similares que considerar por necessários, bem como, movimentar a crédito ou a débito todas as contas bancárias de que a sociedade seja titular, requisitar e assinar cheques, praticando e assinando tudo o que se mostre necessários aos elevados fins específicos, para qualquer exigências normal ou extraordinária, pela actividade empresarial, bastando apenas a sua assinatura para vincular a sociedade.

Dois) O envolvimento em participações financeiras de outras empresas, a transação de bens patrimoniais e aceitação de letras ou financiamento bancário, carecem de consentimento da assembleia geral.

Três) em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e demais actos de responsabilidade alheia.

## ARTIGO OITAVO

### (Competências da administração)

Um) A gestão e a representação da sociedade competem a administração.

Dois) Cabe ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendente a realização do capital social e em especial:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados a assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Efectuar movimentos e transações bancarias, mediante a assinatura conjunta do socio único;
- e) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

## ARTIGO NONO

### (Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor na República de Moçambique, e no que estas forem omissas, pelo que for determinado pelos sócios em assembleia geral.

Está conforme.

Beira, 17 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

## Igreja Missão Impacto da Graça

Certifico, para efeito de publicação da Igreja Missão Impacto da Graça, matriculada sob o NUEL 101704890, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, entre Orlando Zaninguelaluane Chirridza, Alfeu João Siteo, Domingos Joaquim Sine, Marlene Amina Moisés Choche Rodrigues Lina Massasse Gomacha Chirridza, que constituem uma igreja nos termos do artigo I do Decreto-Lei n.º 3/2006, de 23 de Agosto.

## CAPÍTULO I

### Das disposições gerais

#### ARTIGO UM

##### (Denominação e natureza jurídica)

A Igreja Missão Impacto da Graça, adiante denominada por igreja, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter religioso, dotada de personalidade jurídica própria, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

#### ARTIGO DOIS

##### (Âmbito, sede e duração)

Um) A igreja é de âmbito nacional e tem a sua sede na avenida Samora Machel, cidade da Beira, província de Sofala, podendo criar ou encerrar delegações ou outras formas de representação religiosa em território nacional ou no estrangeiro, desde que as condições estejam criadas pela Assembleia Geral.

Dois) A igreja é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua outorgação pela entidade competente.

#### ARTIGO TRÊS

##### (Objectivos)

A igreja tem os seguintes objectivos:

- a) Prestar cultos a Deus, podendo ser no Domingo ou noutros dias da semana;
- b) Pregar uma palavra que é consistente com a vida e demonstrar o sobrenatural em todos os países falantes da língua portuguesa;
- c) Pregar uma palavra que é consistente com a vida, planos, propósitos, provisão e vontade de Deus;
- d) Administrar baptismo nas águas, adoração a Deus, comunhão dos perdidos, fundamentar cada crente na palavra, servir a Ceia do Senhor aos membros em comunhão e estimular a vida de oração conforme a Bíblia Sagrada;

- e) Promover assistência social, educação, saúde, comunicação e outros que promovem o bem-estar social;
- f) Equipar os santos para reinar sobre as circunstâncias da vida tendo Deus como prioridade; e
- g) Ensinar a Bíblia ao povo de Deus ao nível da teologia.

## CAPÍTULO II

### De membros, direitos e deveres

#### ARTIGO QUATRO

##### (Admissão de membros)

Um) São admitidos como membros todos aqueles que testemunharem a sua fé em Jesus Cristo, aceitando ser baptizados por imersão em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo.

Dois) São considerados membros dessa igreja todas as pessoas inscritas no rol da membraia que estejam em plena comunhão com Deus e com essa instituição e tenham sido admitidos de acordo com o Evangelho da Graça.

Três) Todos aqueles que forem admitidos mediante carta de recomendação por mudanças, testemunho ou outra forma criteriosa que for adoptada pela igreja.

#### ARTIGO CINCO

##### (Categoria de membros)

Os membros classificam-se em:

- a) Membros fundadores, o visionário e todos aqueles que participaram na materialização física da visão nos primeiros 5 anos da existência;
- b) Membros efectivos aqueles que se filiaram-se na igreja cinco anos depois, reunindo os requisitos constantes do artigo quatro do presente estatuto; e
- c) Membros honorários aqueles que aceitam e admiram a visão da igreja, contribuindo para o avanço da mesma.

#### ARTIGO SEIS

##### (Perda de qualidade de membro da igreja)

Perde a qualidade de membro da igreja, inclusive o seu cargo e função:

- a) Partida para a glória, passando a membros passivos da igreja;
- b) For transferido por carta de mudança;
- c) Vontade própria;
- d) Incorrer em actos anti-bíblicos, ofensivos ao bom testemunho cristão e incompatíveis com a doutrina da igreja; e
- e) Deixar de congregar e ausentar-se nas outras actividades da igreja por um período de um ano sem justificação, liderar ou se filiar em outra igreja.

#### ARTIGO SETE

##### (Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral da igreja;
- b) Eleger e ser eleito para qualquer cargo da igreja quando reunir os requisitos necessários;
- c) Ser consagrado para os órgãos da igreja;
- d) Receber o cartão de membro e certificados de baptismo e casamento;
- e) Solicitar a sua desvinculação; e
- f) Participar nos cultos para fins de adoração, comunhão, Ceia do Senhor e beneficiar de orações.

#### ARTIGO OITO

##### (Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Participar nas actividades da igreja;
- b) Respeitar a Bíblia Sagrada, o presente estatuto e as doutrinas da igreja;
- c) Viver em bom testemunho, abstando-se de actos que desonrem o Evangelho de Cristo;
- d) Cooperar regularmente com ofertas, dízimos, dons e talentos pessoais; e
- e) Zelar pelo património da igreja.

#### ARTIGO NOVE

##### (Infracções e sanções disciplinares)

Um) Constitui infracção disciplinar todo o comportamento que põe em causa a visão da Missão Impacto da Graça e sua doutrina, preceitos estatutários, dos regulamentos internos e da decisão ou de qualquer deliberação da igreja.

Dois) As infracções disciplinares comportam as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão da qualidade de membro por um período de trinta dias; e
- c) Desligamento.

Três) Os membros antes de serem sancionados por violação dos princípios e conduta moral da igreja devem ser ouvidos em sua defesa.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

#### ARTIGO DEZ

##### (Órgãos sociais)

São órgãos sociais da igreja:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Executivo;
- c) O Conselho Apostólico; e
- d) O Conselho Fiscal.

#### SECÇÃO I

##### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO ONZE

##### (Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da igreja e dela fazem parte todos os bispos, pastores, ministros, anciãos, diáconos, líderes de departamentos e membros obreiros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) A Assembleia Geral é presidida pelo apóstolo que na sua ausência ou impedimento é substituído pelo bispo primaz.

#### ARTIGO DOZE

##### (Convocatória da Assembleia Geral)

Um) A convocatória da Assembleia Geral é feita por meio de um convite, pelo anúncio do jornal de maior circulação no país ou por qualquer outro meio de comunicação com antecedência mínima de trinta dias.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente uma vez por ano, por convocatória do apóstolo da igreja.

Três) Sempre que as circunstâncias o exigirem, a Assembleia Geral pode reunir-se, extraordinariamente, por iniciativa do apóstolo da igreja, do Conselho Executivo ou de um grupo de membros desde que não seja inferior a um terço.

#### ARTIGO TREZE

##### (Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) As deliberações da Assembleia Geral, são tomadas por maioria simples de voto dos membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários, presentes ou devidamente representados.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral depois de aprovadas, são homologadas pelo apóstolo da igreja.

#### ARTIGO CATORZE

##### (Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Apreciar e discutir os actos de interesse geral da igreja omissos no presente estatuto;
- b) Homologar, ratificar as decisões do apóstolo da igreja;
- c) Alterar o estatuto da igreja, regulamento interno e outros actos normativos;
- d) Autorizar a contratação de empréstimos financeiros;
- e) Destituir administradores;
- f) Deliberar sobre a alienação, venda total ou parcial do património da igreja;
- g) Deliberar sobre a mudança do nome da igreja;
- h) Deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações do Conselho Executivo;

- i) Apreciar estado financeiro e as contas da igreja, os relatórios anuais do funcionamento dos órgãos de administração; e
- j) Ractificar a adesão da igreja a organismos nacionais ou estrangeiros.

## SECÇÃO II

### Do Conselho Executivo

#### ARTIGO QUINZE

##### (Natureza e composição)

Um) O Conselho Executivo é o órgão executivo da igreja e tem por fim dirigir, orientar e coordenar a gestão administrativa da igreja, em harmonia com os estatutos, regulamento interno, deliberações da Assembleia Geral e disposições legais aplicáveis no país.

Dois) O órgão é constituído por cinco membros que ocupam cargos de liderança:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Administrador financeiro;
- d) Secretário nacional;
- e) Secretário nacional adjunto.

#### ARTIGO DEZASSEIS

##### (Funcionamento do Conselho Executivo)

O Conselho Executivo reúne-se, ordinariamente, duas vezes por ano, devendo apreciar o grau de cumprimento das decisões emanadas da Assembleia Geral e nas outras reuniões. Pode reunir-se extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pela maioria de um terço dos membros, com a indicação da agenda, local, data e hora da sua realização, com antecedência mínima de quinze dias. As deliberações do Conselho Executivo são tomadas pela maioria simples, cabendo ao presidente o voto de validação.

#### ARTIGO DEZASSETE

##### (Competências do Conselho Executivo)

Compete ao Conselho Executivo administrar, gerir a igreja e decidir todos os assuntos que o presente estatuto ou a lei reservem para a Assembleia Geral e, em especial:

- a) Exercer as funções de órgão disciplinar da igreja;
- b) Elaborar e executar o programa anual de actividades;
- c) Contratar funcionários, fixando-lhes a remuneração;
- d) Indicar os nomes dos obreiros, dirigentes das suas igrejas, sectores e filiais, os membros responsáveis pelos departamentos, comissões e equipas;
- e) Nomear, pela indicação do presidente os membros de comissões ou coordenadores especiais para assuntos jurídicos, imprensa e outras;

- f) Desenvolver actividades e estratégias que possibilitem a concretização dos alvos prioritários da igreja;
- g) Primar pelo cumprimento das normas da igreja;
- h) Elaborar os actos normativos que se fizerem necessários;
- i) Administrar o património geral da igreja em consonância com o presente estatuto.

#### ARTIGO DEZOITO

##### (Competências dos membros do Conselho Executivo)

Um) Compete ao presidente:

- a) Convocar, presidir e dissolver as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) Exercer o voto de qualidade nas decisões do Conselho Executivo;
- c) Coordenar e dirigir as actividades do Conselho Executivo, convocar e presidir às respectivas reuniões;
- d) Autorizar os pagamentos e assinar com o administrador os cheques, ordens de pagamento e outros títulos que representem obrigações burocráticas e financeiras da igreja;
- e) Supervisionar os serviços administrativos e financeiros da igreja; e
- f) Participar alvos prioritários da igreja.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos;
- b) Coordenar e controlar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Executivo; e
- c) Cumprir com as competências delegadas pelo presidente.

Três) Compete ao administrador financeiro:

- a) Executar os pagamentos autorizados sob orientação do presidente;
- b) Organizar os recibos e guardar os valores monetários;
- c) Abrir, movimentar e encerrar as contas bancárias em nome da igreja, juntamente com o presidente;
- d) Assinar com o presidente os cheques, ordens de pagamentos e outros títulos que representem obrigações financeiras da igreja;
- e) Elaborar e apresentar relatórios mensais, anuais, agrupados conforme o plano de contas, extraídos do registo nominal de valores recebidos e de pagamentos efectuados;
- f) Obrigações trabalhistas, previdenciais, tributárias e outras, perante os órgãos públicos, inclusive as relativas construções;

- g) Elaboração de estudos financeiros e orçamentos quando determinados, observados os critérios definidos;
- h) Responsabilizar-se pelo trabalho da área missionária.

Quatro) Compete ao secretário nacional:

- a) Organizar a documentação e arquivos da igreja;
- b) Secretariar as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Executivo;
- c) Manter sob sua guarda e responsabilidade os registos de actas de casamentos, baptismo nas águas, rol de membros e outros documentos de uso na secretaria;
- d) Expedir e receber correspondências relacionadas com a movimentação de membros; e
- e) Trabalhar em estreita colaboração com os restantes membros do Conselho Executivo.

## SECÇÃO II

### De apóstolo da igreja

#### ARTIGO ONZE

##### (Composição e natureza)

Um) O apóstolo da igreja é o órgão máximo e o visionário, figura que tem a graça do ministério, responsável pelas decisões e destinos da igreja e para o seu funcionamento obedece à seguinte composição: Conselho Apostólico.

Dois) As decisões apostólicas são do cumprimento obrigatório para todos os órgãos sociais e membros.

Três) Compete ao secretário nacional adjunto:

- a) Substituir o secretário nacional nas suas ausências;
- b) Secretariar as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Executivo com o secretário nacional; e
- c) Expedir e receber correspondências relacionadas com a movimentação de membros.

## SECÇÃO III

### Do Conselho Apostólico

#### ARTIGO DEZANOVO

##### (Natureza e composição)

O apóstolo da igreja é o órgão máximo e o visionário, figura que tem a graça do ministério, responsável pelas decisões e destinos da igreja e para o seu funcionamento obedece à seguinte composição, apóstolo e o Conselho Executivo. As decisões deste órgão são de cumprimento obrigatório para todos os órgãos sociais e membros.

## ARTIGO VINTE

**(Competências do apóstolo da igreja)**

Compete ao Conselho Apostólico da igreja;

- a) Convocar, presidir e dissolver as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) Supervisionar as igrejas filiais, departamentos, comissões e equipas de igrejas;
- c) Servir de guia espiritual da igreja;
- d) Zelar pelo bom funcionamento da igreja.

## SECÇÃO IV

## Do Conselho Fiscal

## ARTIGO VINTE E UM

**(Natureza e composição)**

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades financeiras da igreja, competindo-lhe controlar e elaborar relatórios sobre as suas constatações e reúne-se semestralmente.

Dois) O Conselho Fiscal é formado por cinco membros idóneos capazes de verificar e pronunciarem-se sobre a vida da igreja e é constituído por presidente, vice-presidente, secretário e dois vogais.

## ARTIGO VINTE E DOIS

**(Competências do Conselho Fiscal)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar o património e finanças da igreja e comunicar por escrito ao presidente sobre as irregularidades encontradas;
- b) Examinar o fluxo financeiro da igreja sempre que entenda conveniente;
- c) Dar relatório de contas apresentadas pelo Conselho Executivo e/ou da Assembleia Geral; e
- d) Propor a convocação das sessões extraordinárias da Assembleia Geral e/ou do Conselho Executivo quando julgar necessário.

## ARTIGO VINTE E TRÊS

**(Mandatos)**

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por um mandato de 5 anos, mas com direito à renovação três vezes, enquanto assumirem cabalmente as suas responsabilidades.

Dois) Verificando a substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenha a função até ao final do mandato da pessoa substituída.

## CAPÍTULO IV

**De fundos e património**

## ARTIGO VINTE E QUATRO

**(Fundos)**

Constituem fundos da Igreja:

- a) Contribuições e outras obrigações que carecem da atenção dos membros da igreja;
- b) As participações, subsídios ou doações de instituições;
- c) O dízimo e outras ofertas voluntárias e regulares; e
- d) Outras receitas legalmente previstas e permitidas.

## ARTIGO VINTE E CINCO

**(Património)**

Todos os bens móveis e imóveis adquiridos em nome e pelos fundos da igreja fazem parte do património da mesma e são alistados no livro inventário.

## ARTIGO VINTE E SEIS

**(Despesas)**

Constituem despesas da igreja os encargos com:

- a) A sua administração;
- b) O seu funcionamento; e
- c) Outras despesas autorizadas pelo Conselho Executivo e/ou a Assembleia Geral.

## ARTIGO VINTE E SETE

**(Contas bancárias)**

Um) A igreja abre contas bancárias para a gestão dos seus fundos.

Dois) As contas bancárias da igreja devem ser movimentadas por duas assinaturas obrigatórias, do presidente e do administrador financeiro.

## CAPÍTULO V

**Das disposições finais**

## ARTIGO VINTE E OITO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos ou dúvidas que possam surgir no presente estatuto são regulados pelas disposições da lei geral aplicável na República de Moçambique.

## ARTIGO VINTE E NOVE

**(Extinção e liquidação)**

Um) A igreja dissolve-se em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos de todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral decide a forma de liquidação e o destino a dar ao património da igreja.

Três) Deliberada a dissolução da igreja, é nomeada uma Comissão Liquidatária.

## ARTIGO TRINTA

**(Símbolos)**

A Igreja Missão Impacto da Graça tem como símbolo a Bíblia Sagrada que representa a palavra da Graça, uma pomba que representa o Espírito Santo o Administrador da Igreja e uma Cruz vazia que representa a morte e ressurreição do nosso Senhor Jesus Cristo.

## ARTIGO TRINTA E UM

**(Emenda)**

O presente estatuto pode ser alterado ou emendado depois de cinco anos de implementação dos seus artigos, sendo para tal necessário que a proposta seja sugerida por um quarto dos membros da Assembleia Geral, analisada e finalmente aprovada ou reprovada pela Assembleia Geral.

## ARTIGO TRINTA E DOIS

**(Entrada em vigor)**

O presente estatuto entra em vigor na data do seu reconhecimento jurídico pelas autoridades competentes e com a sua publicação no *Boletim da República*.

Está conforme.

Beira, 4 de Maio de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

---

## Infinít Glogal Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 22 de Novembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101880761, uma entidade denominada Infinít Glogal Holding, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Luís Manuel Stramotas, de nacionalidade moçambicana, portador de passaporte n.º AB1048351, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Costa do Sol, Maputo, como primeira outorgante; e

Dipakkumar Premshankar Metha, de nacionalidade indiana, titular de passaporte n.º V9059635, emitido pela República da Índia, residente na avenida Vladimir Lenine, n.º 691, bairro Central, Maputo, como segunda outorgante.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação Infinít Glogal Holding, Limitada e tem a sua sede na avenida Vladimir Lenine, n.º 691, bairro

Central, Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio a grosso e a retalho;
- b) Importação e exportação de produtos;
- c) Produção industrial;
- d) Gestão e valorização de resíduos;
- e) Gestão e participação em sociedades.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em outras empresas e/ou adjudicar-se às associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos de legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), assim repartido:

- a) Uma quota no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) do capital social, pertencente a Luís Manuel Stramotas; e
- b) Uma quota no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) do capital social, pertencente a Dipakkumar Premshankar Metha.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital social

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos da lei.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Os sócios podem, livremente querendo, fazer a divisão e a sessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer encargos bastando apenas a sua deliberação.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Gerência e representação da sociedade

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, serão efectuadas por dois gerentes, sendo nomeados de imediato Dipakkumar Premshankar Metha e Luís Manuel Stramotas.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

Três) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO NONO

##### Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente destinada para a constituição da reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que represente todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Dezembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



## J.J.P.L. Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia catorze de Maio de dois mil e vinte e um, foi registada, sob o NUEL 101539415, a sociedade J.J.P.L. Moçambique, Limitada, constituída por documento particular.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação J.J.P.L. Moçambique, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua

sede na cidade da Matola, Bairro da Liberdade, província de Maputo, podendo, por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades: fiscalização e consultoria de obras e projectos, construção civil, venda de material de construção e venda de material de escritório.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, exercer outras actividades comerciais conexas ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 5.000.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Jhosua João Abel Obadias, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101095050S, emitido a 7 de Junho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, com NUIT 108099243; e

- b) Uma quota no valor nominal de 5.000.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Cecília Francisco Jumbe Obadias, casada com João Abel Obadias, em regime de comunhão geral de bens, natural de Cabango, Angónia, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 050101538554P, emitido a 14 de Novembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, com NUIT 102427602.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração, representação, competências e vinculação)**

Um) A sociedade será administrada e representada pelos sócios Cecília Francisco Jumbe Obedias e Jhosua João Abel Obadias, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhes exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pelas assinaturas dos administradores ou pela assinatura da pessoa ou pessoas em quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

## ARTIGO SEXTO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 25 de Novembro de 2022. — O Conservador e Notário Superior, *Lismo Baera Júnior*.

---

## JM Global, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte de Setembro de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, registada sob o n.º 1009063765, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada JM Global, Limitada, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, constituída entre os sócios:

Juma Muteliha, de nacionalidade moçambicana, natural de Mossuril, distrito de Mossuril, província de Nampula, nascido a

7 de Outubro de 1980, portador de Bilhete de Identidade n.º 030102785647B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 5 de Dezembro de 2014;

Marina Gilda Omar Muteliha, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, nascida a 10 de Dezembro de 1987, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030105019985M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula, a 17 de Maio de 2017;

Jumaldyne Ali Muteliha, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, distrito de Maputo, nascido a 11 de Junho de 2004, portador de Bilhete de Identidade n.º 030105144168Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula, menor, representado neste acto pela sua mãe Marina Gilda Omar Muteliha, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, nascida a 10 de Dezembro de 1987, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030105019985M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula, a 17 de Maio de 2017;

Judson Assane Muteliha, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, distrito de Maputo, nascido a 15 de Março de 2008, portador de Bilhete de Identidade n.º 030105144167J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Nampula, menor, representado neste acto pela sua mãe Marina Gilda Omar Muteliha, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, nascida a 10 de Dezembro de 1987, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030105019985M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula, a 17 de Maio de 2017;

Karen de Fátima Muteliha, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, distrito de Nampula, nascida a 1 de Março de 2010, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030105144166I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula, menor, representada neste acto pela sua mãe Marina Gilda Omar Muteliha, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, nascida a 10 de Dezembro de 1987, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030105019985M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula, a 17 de Maio de 2017; e

Muteliha Juma Muteliha, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, distrito de Nampula, nascido a 3 de Julho de 2016, menor, representado neste acto pela sua mãe Marina Gilda Omar Muteliha, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, nascida a 10 de Dezembro de 1987, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030105019985M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula, a 17 de Maio de 2017.

Que celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Tipo de sociedade)**

Com o presente estatuto são estabelecidos os termos e condições para constituição de uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação JM Global, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos artigos presentes do presente estatuto e tem a sua sede na província de Nampula.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Construção civil de obras públicas e privadas: edifícios e monumentos, estradas e pontes, obras hidráulicas e vias de comunicação e instalações elétricas;
- b) Execução de instalações elétricas industriais, hospitalares e residenciais, execução de linhas de transporte de energia elétrica de média e baixa tensão;
- c) Extração e comercialização de areia, saibro e pedra brita, fabrico e comercialização de blocos, lancis, pavês, manilhas, pilares e outros produtos similares;
- d) Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de material de construção civil, de eletricidade incluindo geradores, motobombas, transformadores, de produtos alimentares, agrícolas, mobiliários e eletrodomésticos, material escolar e informáticos;
- e) Prestação de serviços profissionais de contabilidade, auditoria, fiscalidade, de organização administrativa e financeira, consultoria económica, de gestão, de administração, informática, jurídica, estudos de viabilidade económica e social e desenvolvimento organizacional;
- f) Prestação de serviços de planeamento, desenvolvimento e a comercialização de empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, seja residencial ou comercial, inclusive e centros comerciais, a compra e venda de imóveis e a aquisição e alienação de direitos imobiliários,

e sua exploração, por qualquer forma, inclusive mediante locação, a prestação de serviços de gestão e administração de centros comerciais, próprios ou de terceiros;

- g) Exploração de estabelecimentos turísticos, de restauração e bebidas incluindo parques infantis.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social inicial, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), dividido pelos sócios:

- a) Juma Muteliha, com 525.000,00MT (quinhentos vinte e cinco mil meticais), equivalentes a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social;
- b) Marina Gilda Omar Muteliha, com 225.000,00MT (duzentos vinte e cinco mil meticais), equivalentes a 15% (quinze por cento) do capital social;
- c) Jumaldyne Ali Muteliha, com 187.500,00MT (cento e oitenta e sete mil e quinhentos meticais), equivalentes a 12.5% (doze vírgula cinco por cento) do capital social;
- d) Judson Assane Muteliha, com 187.500,00MT (cento e oitenta e sete mil e quinhentos meticais), equivalentes a 12.5% (doze vírgula cinco por cento) do capital social;
- e) Káren de Fátima Muteliha, com 187.500,00MT (cento e oitenta e sete mil e quinhentos meticais), equivalentes a 12.5% (doze vírgula cinco por cento) do capital social; e
- f) Muteliha Juma Muteliha, com 187.500,00MT (cento e oitenta e sete mil e quinhentos meticais), equivalentes a 12.5% (doze vírgula cinco por cento) do capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Juma Muteliha, que desde já fica nomeado administrador, para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas à sociedade, porém, os delegados não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

Nampula, 21 de Setembro de 2017. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Jone Begud Gundana Globo 123 Ok, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de nove de Setembro de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas 101 a 104, do livro de notas para escrituras diversas n.º 8/2022, a cargo da Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante:

João Chimuca Gundana, solteiro, maior, natural de Búzi, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100140531J, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, a dois de Agosto de dois mil e vinte e um, residente em Chitio, Machipanda, no distrito de Manica;

Daniel Daúdo Sabudini Charifo, casado, natural de Búzi, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100028580F, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Beira, a três de Janeiro de dois mil e vinte, residente na casa 66-UC-C, no bairro de Esturro, na cidade da Beira;

Atumane Isac Aguiar, solteiro, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060102773735A, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio, a onze de Agosto de dois mil e vinte e um, residente no bairro 3 de Fevereiro, na cidade de Chimoio.

E por eles foi dito que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Jone Begud Gundana Globo 123 Ok, Limitada, abreviadamente designada por JBG Globo 123 Ok, Limitada.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Tipo societário)

É constituída, pelos outorgantes uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Jone Begud Gundana Globo 123 Ok, Limitada, abreviadamente designada por JBG Globo 123 Ok, Limitada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na localidade de Tembwe, no talhão n.º 1.137, do bairro Heróis Moçambicanos, no distrito de Chimoio, província de Manica.

Dois) Os sócios poderão deliberar sobre a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviço nas áreas de:

- a) Construção civil;
- b) Reabilitação de imóveis;
- c) Carpintaria;
- d) Serralharia;
- e) Instalação eléctrica de residências; e
- f) Reparação de avarias eléctricas nas residências.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente à soma de três quotas desiguais, sendo:

- a) Uma de valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), equivalente a 60% (sessenta por cento) do capital, pertencente ao sócio João Chimuca Gundana;
- b) A outra de valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Daniel Daúdo Sabudini Charifo; e
- c) A última de valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Atumane Isac Aguiar.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio João Chimuca Gundana, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela única assinatura do sócio gerente.

Três) O sócio gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência em pessoas estranhas à sociedade desde que se outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 9 de Setembro de 2022. — O Notário A, *Ilegível*.

## JTA – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 13 de Outubro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101853519, uma entidade denominada JTA – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade, entre:

João Teixeira da Silva Almeida, solteiro, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, portador de Passaporte n.º CB009177, emitido a 26 de Julho de 2019, residente acidentalmente na cidade de Maputo.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação JTA – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e é constituída sob forma de sociedade unipessoal limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Zimbábue, n.º 520, Sommerscheld, distrito municipal Kampfumo, cidade de Maputo.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- Comércio geral com importação e exportação;
- Prestação de serviços;
- Indústria.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer ramo da actividade desde que seja autorizada pela entidade competente.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao sócio único, João Teixeira da Silva Almeida.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único, João Teixeira da Silva Almeida, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Dissolução e herdeiros)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## JV Arm Engineering Company & Proelectrical, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade JV Arm Engineering Company & Proelectrical, Limitada, matriculada sob o NUEL 101874281, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Arm Engineering Company, Limitada sociedade por quotas, representada pelo senhor Rodgers Mudegu Adai, de nacionalidade queniana; e

Proelectrical, Limitada, sociedade por quotas registada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais, sob o n.º 100882922, representada neste pelo senhor Lino Henrique Tamele, de nacionalidade moçambicana.

Constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### (Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação JV Arm Engineering Company & Proelectrical, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contada a data do seu registo definitivo dos seus estatutos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo abrir sucursal, filiais, delegação ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando julgar necessário que obtenha as necessárias autorizações a fim de poder abrir em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços em áreas, tais como: instalação eléctricas de média e baixa tensão, montagem de PT, montagem de grupos geradores, reparação e manutenção de equipamentos eléctricos de vigilância e refrigeração.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### (Capital social)

O capital social encontra-se, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões de meticais, correspondente a duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais), correspondente a

60% do capital social, pertencente à sociedade Arm Engineering Company; e

- b) Uma quota no valor nominal de 2.000.000,00MT (dois milhões meticais), correspondente a 40% do capital social, pertencente à sociedade Proelectrical, Limitada.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### (Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade passam desde já a cargo do senhor Lino Henrique Tamele, desde já nomeado administrador.

Dois) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Está conforme.

Beira, 16 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

## Limpo Mundo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Limpo Mundo – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100911973, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, em que Lda Feng Guo, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural da China, constitui uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada, que se rege pelo presente estatutos e pelo preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Firma

A sociedade adopta a denominação Limpo Mundo – Sociedade Unipessoal, Limitada, e que se regerá por estes estatutos e demais legislações aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A Limpo Mundo – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem sua sede na cidade da Beira.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e observadas as disposições legais aplicáveis, poderá mudar a sede social para qualquer outro local para o qual a administração possa legalmente deliberar fazê-lo, bem como abrir representações, sucursais, agências e delegações em qualquer ponto do território nacional, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Fabricação e comercialização de calçado;
- Fabricação e comercialização de detergente.
- Importação e exportação de calçado e detergente.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que devidamente autorizada e que se obtenham as necessárias autorizações legais.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), correspondente a 100% da quota pertencente ao único sócio Feng Guo.

Dois) Por deliberação do sócio, poderá o capital social ser aumentado com ou sem admissão de novo sócios.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado para qualquer montante, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios por deliberação da assembleia geral.

Dois) Deliberado qualquer aumento ou redução de capital, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO SEXTO

##### Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade em todo os seus actos e contratos, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, dispensa de caução, estarão a cargo do único sócio Feng Guo.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do sócio e a assinatura do sócio gerente .

Três) O gerente, na sua ausência ou impedimento, poderá, em todo ou em parte, delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, devendo para o efeito outorgar o respectivo instrumento de mandato.

Quatro) O gerente é vedado de assumir compromissos com terceiros e obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, sendo esta responsabilidade exclusivamente da assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Omissões

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 18 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

## Machat Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por documento particular, de vinte e seis de Agosto de dois mil e vinte dois, foi constituída uma sociedade por quotas denominada Machat Serviços, Limitada, devidamente registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101826082, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, natureza, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação social Machat Serviços, Limitada, doravante denominada sociedade, é constituída sob a forma de sociedade por quotas, regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) É constituída por tempo indeterminado, com a sede na província de Maputo, bairro Central, avenida Fernão de Magalhães, n.º 63, quinto andar, flat 54.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Manutenção/reparação de máquinas eléctricas;
- Electricidade;
- Manutenção de edifícios ;
- Serviços de *catering*;
- Comércio geral.

Dois) Mediante a decisão dos sócios, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

Um) O capital social da empresa, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), assim repartido:

- Mahomed Tafique Abuxahama, casado com a senhora Sílvia dos Santos Tourais, em regime de separação de bens, maior, de nacionalidade

moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro Central, avenida Fernão Magalhães, n.º 63, quinto andar, F 54, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100002797A, emitido a 31 de Janeiro de 2019, com uma quota de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a setenta e cinco por cento do capital social;

- b) Cherina Gil Cassamo, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro de Djonase, quarteirão 20, casa n.º 1039, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110300433542Q, emitido a 16 de Julho de 2021, com uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes nos termos e condições em que os sócios em assembleia geral decidirem.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Administração)

Um) A sociedade será administrada e gerida por um administrador a eleger pela assembleia geral, por mandato de três anos, o qual pode ser sócio e pode ou não ser reeleito.

Dois) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado administrador o sócio Mahomed Tafique Abuxahama.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolver-se-á por decisão dos sócios e nos demais casos determinados na lei e será liquidada conforme vier a ser deliberado na assembleia geral.

Dois) Em todos os casos omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais preceitos aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 30 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



## Magnifia Procurement & Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial e registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais

da Cidade de Maputo, com NUEL 10183080, de 9 de Novembro de 2022, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada Magnifia Procurement & Logistics, Limitada, com os seguintes sócios:

João Américo Mpfumo, nascido a 31 de Dezembro de 1942, natural de Maputo cidade, residente na Rua 4.ª Avenida, n.º 160, Bairro do Triunfo, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110103991133A, emitido a 9 de Março de 2021;

Eliquetone Elísio Mondlane, nascido a 12 de Agosto de 1982, natural de Maputo cidade, residente na avenida Mártires da Mueda, n.º 48, 6 A, F- 63, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100101921Q, emitido a 30 de Novembro de 2019; e

Benedita Américo Mpfumo, nascido a 12 de Outubro de 1980, natural de Maputo cidade, residente na Rua n.º 1286, casa n.º 12, rés-do-chão, Bairro da Sommaerschield, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110103992124J, emitido a 26 de Fevereiro de 2020.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e objecto social

#### ARTIGO UM

##### Denominação e sede social

A sociedade adopta a denominação Magnifia Procurement & Logistics, Limitada, e tem a sua cidade de Maputo, Avenida de Angola, n.º 1950, Bairro do Aeroporto, Moçambique, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO DOIS

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio a grosso de motociclos peças e acessórios, comércio geral a grosso de calçados;
- b) Comércio a retalho para artigos electrónicos e rádios, comércio a retalho de computadores, equipamentos informáticos;
- c) Comércio a retalho de mobiliário, logística, *procurement* e transporte de mercadorias;
- d) Agentes de comércio a grosso de madeira, materiais de construção, mobiliário, artigos para uso doméstico e ferragens, actividade de consultoria para os negócios e a gestão;

e) Venda de equipamentos de protecção individual, produção de uniformes, comércio e fornecimento de equipamento de maquinaria pesada;

f) Outras actividades conexas, tendo sido deliberada pela respectiva assembleia geral, que seja permitida por lei, produção de uniformes, produção de roupas e vendas;

g) Venda de equipamento de protecção individual, venda de equipamento informático;

h) *Procurement*, logística e transporte, venda de acessórios de máquinas industriais, representação de marcas;

i) Prospecção, pesquisa e exploração de recursos minerais, preciosos e semi-preciosos;

j) Comercialização de recursos minerais e seus derivados associados, exploração minera, gases, petróleos e refinaria;

k) Comercialização de produtos minerais encontrados, extraídos ou adquiridos, exploração de madeira e seus derivados;

l) Comércio de madeira em tabuas, pranchas troncos e toros em espécies de todas as classes;

m) Comércio de produtos florestais e seus derivados associados, plantio, abate, transporte e processamentos de árvores, troncos, toros e seus derivados, estudos ambientais de solos ecologia terrestre, avaliação de riscos de erosão;

n) Prestação de serviços relacionada com qualquer uma das actividades acima mencionados, agricultura;

o) Área de indústria, mecânica e transformadora, micro-finanças, exportação de madeira, pedra areias pesadas e produtos agrícolas;

p) Importação e exportação de produtos e bens incluindo equipamentos maquinaria e outras matérias necessárias para execução do exercício das actividades acima referidas.

Dois) A sociedade pode exercer de outras actividades conexas, tendo sido deliberada pela respectiva assembleia geral, que seja permitida por lei.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em outras sociedades a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social, desde que, para o efeito, esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

**Do capital social e divisão de quotas**

## ARTIGO TRÊS

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), pertencente aos sócios.

- a) Um valor de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio João Américo Mpfumo, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social;
- b) Um valor de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Amílcar Eliquetone Elísio Mondlane, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social; e
- c) Um valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente à sócia Benedita Americo Mpfum, correspondente a dez por cento do capital social.

## CAPÍTULO III

**Da gerência, representação e assembleia geral**

## ARTIGO QUATRO

**Gerência**

Um) Os sócios nomearam João Américo Mpfumo e Amílcar Eliquetone Elísio Mondlane, que assume a administração e gestão da sociedade, por um período de três anos e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, como administrar e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo-lhes, quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador da sociedade ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## ARTIGO CINCO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o permitirem.

## ARTIGO SEIS

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Está conforme.

Maputo, 28 de Novembro de 2022. —  
O Conservador, *Ilegível*.

**Mahac Transportes, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por documento particular, de vinte e seis de Agosto de dois mil e vinte dois, foi constituída uma sociedade por quota denominada Mahac Transportes, Limitada, devidamente registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101826104, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, natureza, duração e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação social Mahac Transportes, Limitada, doravante denominada sociedade, é constituída sob forma de sociedade por quota, regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) É constituída por tempo indeterminado, com a sede na província de Maputo, bairro Central, avenida Fernão de Magalhães, n.º 63, quinto andar, flat 54.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Transportes de mercadorias;
- b) Comércio a grosso de bebidas;
- c) Aluguer de veículos automóveis.

Dois) Mediante a decisão dos sócios, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

Um) O capital social da empresa, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), assim repartido:

- a) Mahomed Tafique Abuxahama, casado com a senhora Sílvia dos Santos Tourais, em regime de separação de bens, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro central, avenida Fernão Magalhães, n.º 63, 5A, F 54,

portador de Bilhete de Identidade n.º 110100002797A, emitido a 31 de Janeiro de 2019, com uma quota de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 75% do capital social; e

- b) Hâris Mauro Mohomed Abuxahama, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro central, avenida Fernão Magalhães, n.º 54, portador de Bilhete de Identidade n.º 110301503479S, emitido a 29 de Dezembro de 2021, com uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil, meticais), equivalente a 25% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes nos termos e condições em que os sócios em assembleia geral decidirem.

## ARTIGO QUARTO

**(Administração)**

Um) A sociedade será administrada e gerida por um administrador a eleger pela assembleia geral, por mandato de três anos, o qual pode ser sócio e pode ou não ser reeleito.

Dois) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado administrador o sócio Mahomed Tafique Abuxahama.

## ARTIGO QUINTO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade dissolver-se-á por decisão dos sócios e nos demais casos determinados na lei e será liquidada conforme vier a ser deliberado na assembleia geral.

Dois) Em todos casos omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais preceitos aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 30 de Novembro de 2022. —  
O Técnico, *Ilegível*.

**Manguiza – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Manguiza – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101872351, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Rute Nelsézia Massingue, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100093967C, residente na cidade de Maputo.

Constituiu uma sociedade, que se regerá nos termos constantes das cláusulas que integram os presentes estatutos:

## CAPÍTULO I

### Das disposições gerais

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Natureza e denominação)

A sociedade adopta a denominação Manguiza – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal por quota.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede em Bobole, distrito de Marracuene, província de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

Quatro) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a data do seu registo na Conservatória das Entidades Legais.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Pecuária;
- b) Agricultura;
- c) Comércio;
- d) Transportes e serviços.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitida pela legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

### Do capital social e quotas

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais).

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pela única sócia, perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta sociedade, podendo, contudo, mediante a sua deliberação, admitir a entrada de um ou mais sócios.

Três) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá fazer suplementos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

### (Cessão e divisão de quotas)

A cessão e divisão de quotas carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

## CAPÍTULO III

### Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para, dentre outras:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral ordinária será convocada pela sócia única, por meio de fax, e-mail ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de dez (10) dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por uma directora-geral, ficando, desde já, indicada a sócia única.

Dois) A sociedade ficará vinculada pela assinatura da directora-geral ou pela assinatura de um terceiro em quem tenham sido delegados poderes para o efeito.

## CAPÍTULO IV

### Do balanço e aplicação dos resultados

#### ARTIGO NONO

##### (Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados da sociedade fechar-se-ão de preferência no dia 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal e feitas quaisquer deduções, deliberadas pela assembleia geral, serão entregues à sócia única.

## CAPÍTULO V

### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Casos omissos)

Todos casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Beira, 14 de Novembro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.



## Maresmar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Setembro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Inhambane sob NUEL 101833976, a entidade legal supra constituída por: Fátima Germano Uchavo, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080102192473A, de vinte de Abril dois mil e dezanove, emitido pelas Autoridades de Identificação Civil de Cidade de Inhambane, residente no bairro Muele -2, cidade de Inhambane, que reger-se-á pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Maresmar – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, e tem a sua sede no bairro Muelé 2 na cidade de Inhambane, província de Inhambane. A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares, bebidas e tabaco;
- b) Comércio a grosso e a retalho de materiais de construção, ferragens e equipamentos diversos;
- c) Comércio a grosso e a retalho de materiais de escritório;
- d) Venda de mobiliário diverso;
- e) Venda de material informático e electrodomésticos;
- f) Prestação de serviços de acomodação, bar e restauração;
- g) Prestação de serviços de transporte e guia turístico;
- h) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se á outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a a 100%, do capital pertencente a sócia Fátima Germano Uchavo.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios podem conceder os suprimentos de que ele necessite, nos termos e condições fixados por lei.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre.

Dois) A sócia e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) Quando a sócia pretender ceder as suas quotas deve comunicar esta intenção à sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições de cessão.

Quatro) A cessão de quotas feita sem a observância do estipulado nestes estatutos é nula e de nenhum efeito.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração, representação e forma de obrigar a sociedade)

Um) A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia única, podendo sempre que necessário nomear um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

Dois) Para obrigar a sociedade necessita apenas a assinatura da sócia única, podendo, porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos á aprovação da assembleia geral ordinária.

Três) Os lucros líquidos a apurar, trinta por cento a deduzir destinam-se ao fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Morte ou interdição)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição da sócia, a sua quota social continua com os herdeiros ou representantes legais nomeando um que represente a todos na sociedade enquanto a quota manter-se indivisa.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na Lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissis, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 9 de Setembro de 2022. —  
A Conservador, *Ilegível*.

## Mozita – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que, no dia dez de Novembro de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101872580, denominada Mozita – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio único Tobia Mário Pulika Kalambo Giglio, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação, sede e duração

Um) Esta sociedade por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de Mozita – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede em Pemba na província de Cabo Delgado, na rua n.º 510, bairro Eduardo Mondlane, quarteirão n.º 10.

Dois) Por deliberação da gerência o lugar da sede poderá ser transferido para qualquer outro lugar do território nacional, ficando do mesmo modo a gerência autorizada a criar ou extinguir no território nacional ou no estrangeiro agências, filiaias, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade.

Três) A sua existência é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, a partir da data da presente escritura.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto social

A sociedade tem por objecto social: a prestação de serviços de decoração e animação de eventos, bem como serviços de catering, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio desde que deliberado em assembleia geral e mediante autorização nos termos da lei.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, 15 000 MT (quinze mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, corresponde à uma quota única pertencente a senhora Tobia Mário Pulika Kalambo Giglio.

#### ARTIGO QUARTO

##### Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital, mas quando for necessário poderá fazer à sociedade os suprimentos de que esta venha a carecer, ao juro e nas condições de reembolso que forem fixadas em assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### Divisão e cessão de quotas

A divisão e cessão de quotas da sociedade, seus cônjuges, ascendentes e descendentes, bem como a favor das demais pessoas, depende do consentimento prévio da sociedade, dado em assembleia geral, ficando, neste caso, atribuída à sociedade o direito de preferência na aquisição da quota que se pretende alienar, direito esse que pertencerá em segundo lugar e individualmente o socio não cedentes se a sociedade não puder dele fazer o uso.

#### ARTIGO SEXTO

##### Sucessão e representação

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade poderá em sua opção continuar com os representantes legais do sócio falecido, interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista no artigo sétimo dos presentes estatutos quanto a amortização da quota.

## ARTIGO SÉTIMO

**Amortização da quota**

Um) A sociedade, mediante simples deliberação da assembleia geral, fica desde já autorizada a amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- c) Quando ocorra sentença ou acordo judicial em processo de divórcio ou separação judicial de pessoas e bens e a quota seja adjudicada, total ou parcialmente ao cônjuge de um dos sócios;
- d) No caso de a quota ser alvo de qualquer procedimento judicial, nomeadamente arresto, penhora ou venda judicial;
- e) Quando qualquer sócio culposa ou deliberadamente prejudique os interesses da sociedade, devendo a deliberação social ser tornada num prazo de noventa dias contados de conhecimento por algum gerente ou sócio de facto que permite a amortização.

Dois) A amortização será feita pelo valor do último balanço apurado, acrescido da parte no fundo de reserva e de quaisquer créditos na sociedade e o pagamento será feito pela sociedade salvo deliberação em contrário, em prestações mensais, iguais, seguidas e sucessivas num prazo não superior a vinte e quatro meses a contar da referida deliberação social.

Três) A amortização torna-se efectiva mediante comunicação escrita ao sócio por ela afectada e efectuado o pagamento da primeira prestação à ordem de quem de direito.

Quatro) A sociedade fica desde já autorizada, em relação à quota amortizada, emoptar pela sua aquisição ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

## ARTIGO OITAVO

**Gerência e forma de obrigar a sociedade**

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por quem for designado gerente em assembleia geral.

Dois) A gerência, mediante deliberação social tomada em assembleia geral, poderá ser remunerada, fixando-se os respectivos termos e condições.

Três) O mandato da gerência é de três anos, sendo a eleição de novo gerente deliberada em assembleia geral, por maioria simples, podendo ser reeleita ou eleitas pessoas não sociais.

Quatro) A gerência poderá renunciar a esta mediante comunicação escrita dirigida à sociedade tornando-se tal renúncia efectiva oito dias após a recepção pela sociedade de tal comunicação.

Cinco) A sociedade mediante deliberação da assembleia geral por maioria qualificada, poderá detituir ou exonerar o gerente a todo o tempo com fundamento a justa causa.

Seis) A sociedade obriga-se pela assinatura de:

- a) Um só gerente ou seu procurador se ela for sócio;
- b) Um mandatário da sociedade nos termos da lei e do respectivo mandato.

Sete) O gerente poderá delegar no todo ou parte dos seus poderes em qualquer sócio ou pessoa estranha à sociedade e constituir mandatários da sociedade nos termos da legislação em vigor.

Oito) Em caso algum o gerente ou seu procurador poderá obrigar a sociedade em acto e contractos estranhos às suas operações sociais, designadamente em abonações de finanças e letras a favor.

## ARTIGO NONO

**Assembleia geral**

Um) Quando a lei não exija outras formalidades, assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias são convocadas por carta dirigida aos sócios com oito dias de antecedência, pela por sua iniciativa ou a pedido de qualquer sócio, desde que represente dez por cento do capital social.

Dois) As actas da assembleia geral devem ser assinadas por todos os sócios que nela tenham participado.

Três) Qualquer sócio poder-se-á representar na assembleia geral por outro sócio ou poderá conferir a representação a seu cônjuge, ascendente ou descendente, sendo obstante uma carta dirigida à assembleia geral ou por procuração.

Quatro) A representação se mencionar a duração dos poderes conferidos, será válida apenas para o ano civil respectivo.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas pela maioria dos votos presentes e representados, não se considerando tal as abstenções salvo disposição inversa da lei ou dos presentes estatutos que exijam a maioria qualificada para a validade da deliberação.

Seis) Não obstante o disposto no número anterior, assembleias gerais só podem reunir-se, quando estejam presentes e representados sócios representando sessenta por cento do capital social.

Sete) Compete aos sócios deliberar sobre os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

- a) A designação e destituição do gerente;

b) A alienação ou oneração de imóveis sujeitos a registo, alienação, oneração e locação de estabelecimentos;

c) Subscrição ou aquisição de participações sociais noutras sociedades e sua alienação ou oneração como associações sobre qualquer forma com outras entradas públicas ou privadas;

d) A propósito de acções contra gerentes sócios, bem como a desistência e transacção dessas acções;

e) As alterações ao contrato da sociedade;

f) A fusão, são e transformação da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO

**Balanço, contas aplicação dos resultados**

Um) O balanço anual e as contas de resultados do exercício social serão referidos a trinta e um de Dezembro de cada ano e aprovados pela assembleia geral nos termos da lei.

Dois) Os lucros líquidos anuais depois de deduzidos cinco por cento para fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-los e feitas outras deduções que a assembleia geral delibere, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo na mesma proporção suportados o prejuízo se os houver.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Dissolução da sociedade**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por acordo dos sócios mediante deliberação tomada em assembleia geral por maioria qualificada.

Dois) A gerência fica desde já nomeada liquidatária.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Lei aplicável**

Em tudo o que não estiver nos presentes estatutos será aplicável o disposto na lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação subsidiária.

Pemba, 10 de Novembro, de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



## Next - Energia Solar, Geradores e Iluminação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades

Legais sob NUEL 101287947 uma entidade denominada Next - Energia Solar, Geradores e Iluminação, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do Artigo Noventa do Código Comercial, entre:

Mubashirah Hassam Nurmamade, solteira, de nacionalidade moçambicana natural de Odivelas portadora do Bilhete de Identidade n.º 110107421717M, emitido a 21 de Maio de 2018, residente na rua da Macumba, n.º 210 bairro Triunfo, cidade de Maputo, menor, representada pela senhora Fawza Momade Sadique na qualidade de mãe, solteira, de nacionalidade portuguesa, natural de Lisboa portadora do Bilhete de Identidade n.º 11PT0003847P, emitido a 27 de Agosto de 2019, residente na rua 3.º Avenida, casa n.º 210 Kampfumo Maputo; e

Ahmad Saeed Zubair Hassan Nurmamade, solteiro, de nacionalidade moçambicana natural de ARE Dubai, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104843535F, emitido a 7 de Novembro de 2019, residente na rua da Macumba, n.º 210, bairro Triunfo, cidade de Maputo, menor, representada pela senhora Fawza Momade Sadique, na qualidade de mãe, solteira, de nacionalidade portuguesa, natural de Lisboa, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11PT0003847P, emitido a 27 de Agosto de 2019, residente na rua 3.º Avenida casa n.º 210 Kampfumo Maputo.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação social e duração)**

A sociedade adopta o nome de NEXT - Energia Solar, Geradores e Iluminação, Limitada e é constituída a 27 de Janeiro de 2020 por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e preceitos legalmente aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Sede)**

NEXT - Energia Solar, Geradores e Iluminação, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Marginal, n.º 19, Predia Deco Bloco A3, rés-do-chão, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal o seguinte:

- Venda e grosso e a retalho de material eléctrico;
- Venda a grosso e retalho de equipamento e máquinas;
- Venda a grosso e a retalho de material de iluminação;
- Prestação de serviços eléctricos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares a sua actividade principal desde que devidamente autorizada.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e não realizado é de um milhão de metcais correspondentes a soma de duas uma quota de igual valor pertencente nos sócios:

a) Um quota no valor nominal de quinhentos mil metcais pertencente a sócia Mubashirah Hassam Nurmamade, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

b) Um quota no valor nominal de quinhentos mil metcais pertencente ao sócio Ahmad Saeed Zubair Hassan Nurmamade, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Convocação e reunião da assembleia geral)**

A assembleia geral reunira em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação das contas do exercício anterior e corrente, ou sempre que necessário.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Gerência)**

Um) A gerência da sociedade será confiada a senhora Fawza Mornade Sadique representante legal dos sócios.

Dois) A gerência poderá nomear gerentes estranhos a sociedade, ficando dispensados de prestar caução, gozando da prerrogativa de dispensa-los sempre que se justificar.

Três) A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Formas de obrigar a sociedade)**

Um) A sociedade fica obrigada pela:

Dois) Assinatura da representante dos sócios, ou pela assinatura de um gerente devidamente constituído ou de um procurador.

#### ARTIGO NONO

##### **(Prestação de contas e aplicação de resultados)**

O ano fiscal coincide com o ano civil e o balanço e a prestação de contas e serão submetidos a apreciação da assembleia geral após o fecho.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Lucros)**

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, uma percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo e a parte restante dos lucros será aplicado no que for determinada pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Resolução de litígios)**

Antes do recurso a via judicial, todos os litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade, em que porventura a sociedade interfira como litigante, serão definitivamente resolvidos de forma amigável.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **(Casos omissos)**

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## **O Cantinho do Pão – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Novembro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob o número cento e um milhões oitocentos sessenta e seis mil setecentos oitenta e cinco, a cargo de Fernando Saranque, licenciado em Direito, conservador e notário superior, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada O cantinho do pão - sociedade Unipessoal, Limitada pelos senhor: Shadil de Sousa Usman, solteiro, maior, natural de Nacala-Porto, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100721534M, emitido a 14 de Abril de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula e residente no bairro Ribau, que se regerá nos termos constantes das cláusulas que integram o presente contrato e leis em vigor na República de Moçambique:

#### CAPÍTULO I

##### **Do nome, duração sede e objecto**

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação e duração**

A sociedade adota a denominação O Cantinho do Pão – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por

O Catinho do Pão, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Sede social**

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Naherenque, posto administrativo de mutiva, cidade de Nacala, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto no território nacional, desde que para tal tenha obtido as necessárias autorizações.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

#### CAPÍTULO I

##### **Do objecto social**

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Objecto social**

A sociedade tem por objecto a indústria de panificação:

Padaria; pastelaria.

#### CAPÍTULO II

##### **Do capital social e aumento de capital social**

#### ARTIGO QUARTO

##### **Capital**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cento mil meticaís), correspondente à uma única quota, pertencente ao sócio único Shadil de Sousa Usman.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediamente entrada em dinheiro ou bens, por capitalização de todo ou parte dos lucros ou reservas ou por outras formas legalmente permitida.

Três) A deliberação de aumento do capital indicará se são criada mais quotas será aumentada o valor nominal das existentes.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Quotas próprias**

A sociedade, devidamente representada pela administração e sujeita à aprovação da assembleia geral, poderá, nos termos legais, adquirir quotas próprias e realizar a respeito das mesmas, quaisquer operações que considere convenientes para prosseguir interesses da sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Prestações suplementares e suprimentos**

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas ao sócio prestações suplementares na proporção das suas quotas, nas condições estabelecidas por lei.

Dois) O sócio poderá realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovadas por meio de deliberação da assembleia geral devidamente convocada para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Administração e representação da sociedade**

Um) A administração e representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispoendo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objecto social, compete ao sócio único Shádil de Sousa Usman, que desde já é nomeado administrador e sendo suficiente a assinatura deste para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao objecto social nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil criminalmente.

Três) A administração poderá constituir e delegar no todo ou em parte, os seus poderes.

Quatro) Excepto deliberação contrária do sócio, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, 15 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

## **Pambarra Road House – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Outubro de dois mil vinte e dois, lavrada de folhas sessenta e quatro verso a folhas sessenta e cinco verso do livro de notas para escrituras diversas número setenta, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada,

denominada Pambarra Road House – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação Pambarra Road House – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Pambarra, distrito de Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Duração**

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto: prestação de serviços, hotelaria e turismo, restauração e bar, guest house importação e exportação.

Dois) Poderá desenvolver quaisquer outras actividades comerciais ou industrial, desde que devidamente autorizado.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Capital social**

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticaís, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente à sócia Priscilla Satar.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Administração e gerência**

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente, será exercida pela sócia única Priscilla Satar, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos, a gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Omissões**

Em tudo quanto fica omissis, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 18 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

## Projecta – Arquitectura, Urbanismo e Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis dias do mês de Abril, do ano de dois mil e quinze, lavrada de folhas cento e sete a cento e doze, do Livro de Notas para escrituras diversas, B barra cento e catorze, do Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças, a cargo de Dário Ferrão Michonga, licenciado em Direito e Notário Privativo do referido Ministério, foi celebrada uma escritura de compra e venda de vinte por cento da quota pertencente ao Estado moçambicano na sociedade Projecta – Arquitectura, Urbanismo e Engenharia, Lda, entre o Estado moçambicano e os Gestores Técnicos e Trabalhadores (GTT's), da PROJECTA – Arquitectura, Urbanismo e Engenharia, Lda, nos termos seguintes:

No âmbito do processo de alienação de empresas, instalações, quotas e outras formas de participações financeiras propriedade do Estado, aprovado pelo Decreto número vinte e um barra oitenta e nove, de vinte e três de Maio, foi adjudicado, através de Despacho do Primeiro-Ministro, de treze de Abril de mil novecentos e noventa e quatro, oitenta por cento aos co-associados, constituindo posteriormente a sociedade Projecta – Arquitectura Urbanismo e Engenharia, Limitada, ficando vinte por cento detidos pelo Estado e destinados, conforme prescrito no artigo dezasseis, da Lei número quinze barra noventa e um, de três de Agosto, para posterior alienação aos Gestores, Técnicos e Trabalhadores da Projecta EE. Termos em que, De acordo com a Lei, e com o despacho de senhora Primeira Ministra, de dezanove de Agosto de dois mil e quatro, que adjudica aos Gestores Técnicos e Trabalhadores da PROJECTA E.E., a aquisição de vinte por cento, do património desta alicerçada, pelo Despacho Conjunto dos Ministros das Finanças e das Obras Públicas e Habitação, que fixa por grupos funcionais, as percentagens relativamente a participação de vinte por cento em nome do Estado Moçambicano nesta sociedade.

O Estado Moçambicano e os Gestores, Técnicos e Trabalhadores, celebram e reduzem a escrito o presente contrato de Compra e Venda, que se rege pelos artigos e cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Objecto do contrato)

Um) O Primeiro Outorgante é detentor de uma quota de vinte por cento, do capital social da PROJECTA – Arquitectura, Urbanismo e Engenharia, Lda, que reservou para serem transmitidos aos Gestores, Técnicos e Trabalhadores, (GTT's) da Projecta EE.

Dois) De acordo com as disposições anteriores, o Primeiro Outorgante transmite, vende, neste acto, ao segundo outorgante e este compra, livre de quaisquer encargos.

Três) Por força desta compra e venda, a quota, objecto de transacção, é transmitida com os seus direitos e inerentes obrigações ao respectivo comprador.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Preço)

Um) O preço da compra e venda é de quarenta e dois mil, quinhentos e sessenta e seis meticais e trinta centavos, acrescidos de um por cento, de despesas de Praça, no valor de oitocentos e sessenta e oito meticais.

Dois) Ficam excluídos do preço as despesas da escritura e encargos legais que serão suportados pelo Segundo Outorgante.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Pagamento)

Um) Pela compra da respectiva quota correspondente a vinte por cento do capital social, o comprador procedeu já ao pagamento integral do valor.

Dois) As despesas do presente contrato e outros encargos legais correm por conta do Segundo Outorgante.

### ARTIGO QUARTO

#### (Entrega da participação)

Mediante prova do pagamento do valor estabelecido, esta escritura constitui título bastante para, junto da sociedade, esta operar o registo da titularidade da quota, objecto da presente compra e venda, relativas a vinte por cento do capital social da Projecta, Lda, em nome do respectivo comprador, e subsequente emissão a favor da sociedade do certificado de registo comercial actualizado.

### ARTIGO QUINTO

#### (Transmissão da participação)

Nos termos do artigo cinco, do Decreto número dezanove barra dois mil e onze, de vinte e seis de Maio, a transmissão das participações adquiridas ao abrigo deste contrato, é livre após a celebração da escritura pública e pagamento integral do valor daquelas participações.

### ARTIGO SEXTO

#### (Sanção por não cumprimento das obrigações contratuais)

Um) Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, em particular, o não pagamento do preço, juro e outros encargos, o Segundo Outorgante fica sujeito às sanções previstas na lei, compreendendo, entre outros, as penalidades previstas nos artigos quarenta e quarenta e um, do Decreto número dez barra noventa e sete, de seis de Maio.

Dois) Em caso de mora, vigorarão as taxas legalmente previstas.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Modificação do contrato)

Um) As alterações que possam ocorrer pela vontade das partes, relativamente ao estipulado, têm como limite as disposições imperativas deste e os limites estabelecidos na pertinente legislação.

Dois) As alterações seguirão a forma escrita, por adenda, e observarão, sem outras formalidades, a excepção daquelas que, pela sua natureza, exijam escritura pública.

### ARTIGO OITAVO

#### (Lei aplicável e resolução de conflitos)

Um) O presente contrato é regido pela lei moçambicana, de acordo com a qual serão resolvidas todas as questões que se venham a levantar, quer na sua interpretação quer na sua execução.

Dois) Os litígios emergentes do presente contrato ou da sua execução, que as partes não resolverem amigavelmente, serão dirimidas por três árbitros, de harmonia com as regras de conciliação e arbitragem definidas na lei número onze barra noventa e nove, de oito de Julho.

### ARTIGO NONO

#### (Vigência do contrato)

Este contrato produz efeitos a partir da data da assinatura da presente escritura.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Disposições finais)

Um) Qualquer notificação, pedido ou comunicação deverá ser dirigida de uma das partes à outra, na forma escrita e sempre com aviso de recepção, ou mediante correio registado quando assim se exija.

Dois) Considerar-se-á recebida a correspondência:

- Se enviada por correio, desde a data de assinatura do envio de recepção;
- Se enviada por telefax, ou correio electrónico virtual, vulgo *e-mail*, quando tenham decorrido vinte e quatro horas contadas a partir do momento da transmissão em que o recebimento se mostre confirmado;
- Se enviada em mão, no momento da entrega devidamente certificada

Três) As comunicações, dirigidas para o Primeiro Outorgante, serão remetidas para:

Instituto de Gestão das Participações do Estado, Rua de Mukumbura, telefone: +258 21 485643/48; Telefax: +258 21 487596/485641, Maputo-Moçambique.

Quatro) As comunicações, dirigidas para o Segundo Outorgante, serão remetidas para: Gestores, Técnicos e Trabalhadores (GTT's) da Projecta.

Está conforme.

Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças em Maputo, 3 de Novembro de 2022. — O Notário, *Ilegível*.

## Robust Transporte & Logística Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Outubro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101858650, a cargo de Herminia Pedro Gomes, conservadora e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Robust Transporte & Logística, Limitada, constituída entre os sócios: Henry Frank Augusto Neto, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101726678B emitido em 8 de Setembro de 2022 pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no quarteirão 4, U/C 25 de Junho, n.º 47, Muhala Expansão, cidade de Nampula e Hercílio Henriques Augusto Júnior, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030106052610J emitido em 3 de Outubro de 2022 pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no quarteirão 4, U/C 25 de Junho n.º 47, Muhala Expansão, cidade de Nampula.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial de Moçambique, qual reger-se-á nos termos e pelas cláusulas que abaixo se seguem:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

É constituída a sociedade por quotas, de responsabilidade limitada a qual adopta a denominação Robust Transporte & Logística sociedade por quotas de responsabilidade limitada, abreviadamente RTL, Limitada.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, no bairro de Muhala Expansão no quarteirão 4 U/C 25 de Junho, n.º 47, próximo a montanha da serra da mesa, cidade de Nampula.

Dois) Os sócios outorgantes poderão mediante simples deliberação deslocar, transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiárias, sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social onde e quando entender conveniente dentro do país ou no estrangeiro.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o transporte de material diverso, bens e prestação de serviços e logística.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que lhe seja devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

### ARTIGO QUARTO

#### (Duração)

A presente sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início na data da assinatura e celebração do presente contrato.

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000MT (cem mil meticais), correspondente ao número subscrito duas quotas equivalente a cem por cento:

- a) A primeira quota equivalente a 50% no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Henry Frank Augusto Neto e;
- b) A segunda quota equivalente a 50% no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Hercílio Henriques Augusto Júnior.

### ARTIGO SEXTO

#### (Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas e a sua partilha depende do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência, o qual se defere aos sócios não cedentes obedecendo os critérios estabelecidos no número dois do presente artigo.

Dois) Observados os requisitos legais e os previstos em quaisquer acordos que a sociedade e os sócios fundadores tenham celebrado ou venham a celebrar, ou as que estejam vinculadas, a alienação das quotas será feita da seguinte forma:

- a) É livre a cedência, alienação ou transmissão das quotas;
- b) Os sócios que desejarem alienar ou ceder qualquer quota, deverão indicar o número de quotas, preço e o nome da pessoa à qual pretende transmitir.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Administração)

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, fica a cargo do sócio Henry Frank Augusto Neto, qual fica desde já investido na qualidade de director-geral com dispensa de prestação de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A administração pode delegar em todo ou em parte seus poderes a outra pessoa designadas por mandatários, já os mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a sociedade em actos de fiança, de favor e de abonação sem prévio conhecimento do sócio Hercílio Henriques Augusto Júnior.

### ARTIGO OITAVO

#### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada validamente, em todos os actos e contratos mediante assinatura do director-geral.

Dois) Para o exercício de determinados actos o director-geral pode delegar poderes a mandatários ou procuradores especialmente constituídos, nos precisos termos e limites estabelecidos nos respectivos mandatos.

### ARTIGO NONO

#### (Sucessão por morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em casos de ocorrência de morte, interdição ou inabilitação por incapacidade accidental ou quaisquer outras formas previstas por lei dos sócios, a representação da sociedade será exercida pelos seus herdeiros legítimos.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir as quotas dos sócios pelo valor correspondente ao do balanço feito a data da verificação do evento ou da certificação daquele estado.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Casos omissos)

Um) A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelos sócios dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em tudo quanto omissos se mostrar no presente contrato, regularão as disposições do Código Comercial de Moçambique, e demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 20 de Outubro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

## SK Dental Studio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101886212 uma entidade denominada SK Dental Studio, Limitada, entre:

*Primeiro.* Sabina Alamguir Tarmahomed Katchi, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102522443M, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, emitido a 6 de Agosto de 2018, titular do NUIT 112542078, residente na Avenida Alberto Lithuli, n.º 635, no 1.º andar, flat 4, no bairro do Alto Mae, na província de Maputo;

*Segundo.* Mohammad Juneid Alanguir Tarmahomed Katchi, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101878191A, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, emitido a 28 de Junho de 2017, titular do NUIT 157362984, residente na Avenida Alberto Lithuli, n.º 635, no 1.º andar, flat 4, no bairro do Alto Mae, na província de Maputo.

É celebrado, no dia cinco de Março do ano de dois mil e vinte e dois ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 283 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação SK Dental Studio, Limitada, adiante designada por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na Avenida Friedrich Engles, n.º 290, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício de actividades comerciais:

- a) Relacionadas com estomatologia, ou seja, são especializadas em prevenir, diagnosticar e tratar as doenças que se manifestam na cavidade da boca e no complexo maxilo-mandibular;
- b) Consultas médicas, pequenas cirurgias de pacientes, análises clínicas, análises de radiologia e outras de apoio diagnóstico clínico, importação e exportação de medicamentos, produtos hospitalares e farmacêuticos, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

Um) O capital social da sociedade é integralmente realizado em dinheiro, no valor total de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas desiguais quotas distribuídas por cada um dos sócios da seguinte maneira:

- a) Sabina Alamguir Tarmahomed Katchi, com uma quota no valor nominal de 75.000,00 MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 75,00% do capital social;
- b) Mohammad Juneid Alanguir Tarmahomed Katchi, com uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25,00% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais encontram-se vinculados mediante a assinatura.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Administração, gerência e vinculação)

Um) A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada pela sócia Sabina Alamguir Tarmahomed Katchi, que desde já é nomeada sócia-gerente, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, validamente em todos actos e contratos, é obrigatória a assinatura da sócia-gerente Sabina Alamguir Tarmahomed Katchi, ou de um procurador e/ou mandatário constituído dentro dos limites conferidos, especificamente, pela sócia-gerente.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados somente por um sócio ou de procurador constituído para o efeito.

Quatro) Para qualquer acto ou transacção que envolva a venda ou oneração de qualquer património da sociedade, é sempre obrigatória uma decisão, reduzida em acta, da assembleia geral da sociedade, lavrada no livro próprio de actas da sociedade.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 2 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

## SKL Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Novembro de 2022 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101886034, a sociedade denominada SKL Investimentos, Limitada, entre:

Samira Hilário Magaia Langa, casada, residente em Maputo, cidade de Maputo, bairro de Hulene-A, quarteirão n.º 29, casa n.º 404, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104263058B, emitido a 13 de Junho de 2018 e válido até 13 de Junho de 2023, e

Iithya Vitória Luís Langa, casada, residente em Maputo, cidade de Maputo, bairro de Hulene-A, quarteirão n.º 29, casa n.º 404, de nacionalidade moçambicana, titular do Cédula. n.º 110300007251, neste acto representado por Samira Magaia Langa; e

Khaleese Luís Langa, casada, residente em Maputo, cidade de Maputo, bairro de Hulene-A, quarteirão n.º 29, casa n.º 404, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 004647, neste acto, representado por Samira Hilário Magaia Langa.

Que, pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de SKL Investimentos, Limitada, e tem a sua sede em Maputo; na, rua do Quinga, n.º 70, rés-do-chão, bairro do Ronil, podendo por decisão dos sócios abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente, a sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal; organização de eventos, promoção, publicidades, e agenciamento.

Dois) Estudo do mercado e sondagem de opinião, aluguer de bens referentes a área de operação bem como bens pessoais.

Três) Prestação de serviços de designer, serigrafia, consultoria em *marketing*, intermediação em outros negócios.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO TERCEIRO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de vinte mil meticais correspondentes a soma de uma quota:

- a) Uma quota de dez mil meticais correspondente 50% por cento do capital social pertencente ao sócio Samira Hilário Magaia Langa;
- b) Uma quota de cinco mil meticais correspondente 25% por cento do capital social pertencente ao sócio Ilthya Vitória Luis Langa;
- c) Uma quota de cinco mil meticais correspondente 25% por cento do capital social pertencente ao sócio Khaleese Luis Langa.

## ARTIGO QUARTO

**Administração e gerência**

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo da sócia Samira Hilário Langa, que fica nomeado desde já administrador.

## ARTIGO QUINTO

**Disposições finais**

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entender.

Dois) Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.



## SPC-Construções e Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que, no dia vinte e cinco de Maio de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101762718, denominada SPC-Construções e Engenharia – Sociedade Unipessoal, Lda, a cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora/notária superior, pelo sócio único Salimo Selemane, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, forma e sede social)**

Um) sociedade tem como sua denominação: SPC- Construções e Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma

de sociedade por quota única de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Avenida Julius Nyerere, bairro Cimento, cidade de Montepuez, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavratura da respeitava escritura pelo notariado.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil; e
- b) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 150.000,00 MT, correspondente a soma de quota única, divididas da seguinte maneira: Salimo Selemane, com a quota de 150.000,00 MT correspondente a 100% do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

Não haverá prestações suplementares. O dono poderá fazer suprimentos á sociedade, ao juro e condições definidas em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder á amortização de quotas quando:

- a) As mesmas forem objecto de arresto, penhora ou onerosas de qualquer forma;
- b) Os respectivos titulares, nomeadamente, agentes de propriedades intelectual prestarem a outras pessoas singulares ou colectivas cuja prática se rege pela lei moçambicana, reservado aos agentes comerciais por si reconhecidos praticar quaisquer actos ou assinar quaisquer documentos relacionados aos tais serviços.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o valor contabilístico do único balanço aprovado.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunir-se-á mediante uma convocatória, para tratar assuntos tais como:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Divisão sobre a aplicação dos resultados.

Dois) A assembleia geral decorrerá sempre bastando a presença de dois terços do efectivo total.

## ARTIGO OITAVO

**(Gerência e representação da sociedade)**

Um) A sociedade é gerida por um dos sócios podendo estes nomear um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) Fica deste já indicado o senhor Salimo Selemane, como o dono-gerente da sociedade, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade ate a data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício.

## ARTIGO NONO

**(Competências)**

Um) Compete ao dono – gerente, representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Compete ao dono gerente na ausência do do mesmo e de acordo as suas disponibilidades representar a sociedades em juízo, fora dela activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Distribuição de resultados)**

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Dissolução e transformação da sociedade)**

A sociedade dissolve-se por vontade do dono, ou nos casos previstos por lei.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso as disposições da lei das sociedades por quotas.

Pemba, 25 de Maio, de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



## SS Trading Investments & Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade SS Trading Investments & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101864138, Samuel Ezequiel Simão, maior, solteiro, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, no 4º Bairro Maquinino, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as clausúlass seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Tipo de firma e duração)**

Um) A sociedade adota a denominação SS Trading Investments & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede, forma e locais de representação)**

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, bairro Chaimite, podendo mediante simples deliberação do sócio criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das actividades de: Agente especializados do comércio por grosso de produtos, N.E, agentes do comércio por grosso misto sem predominância, comércio por grosso de outros bens e consumo, N.E, comércio por grosso de têxteis, vestuários e acessórios, comércio a

retalho de calçados e artigos de couro, logística, agente do comércio por grosso de madeira, materiais de construção, mobiliário, artigos para uso domésticos e ferragens, importação e exportação dos mesmos.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do proprietário exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT, (vinte mil meticais) correspondente a 100% do capital social do senhor Samuel Ezequiel Simão.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento de capital social e suprimentos)**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelo proprietário, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que tenha sobre a sociedade.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o proprietário poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carecer.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, interna e internacionalmente por Samuel Ezequiel Simão, o administrador.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito às operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Será nomeado liquidatário o administrador ou a pessoa que na altura da dissolução exercer esse cargo.

## ARTIGO OITAVO

**(Disposições finais)**

Um) Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Está conforme.

Beira, 15 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

## Star Gás, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 24 de Novembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 101880877, uma sociedade por quotas, onde são sócios, Edgar Fernandes Adolfo Virgílio, casado, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100696061C, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo a 9 de Maio de 2016 e válido até 9 de Maio de 2026; e Margarida Oliveira da Silva, casada, natural da cidade da Matola, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103997660F, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo a 4 de Novembro de 2020 e válido até 3 de Novembro de 2030.

## CAPÍTULO I

**Das disposições genéricas**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adota a denominação Star Gás, Limitada, doravante designada por “Sociedade”, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede no rua da Sé, n.º 114, 6.º andar, Porta n.º 611, Pestana Rovuma Hotel, na cidade de Maputo-Moçambique.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá deslocar a sede para outro local dentro do território nacional, bem como abrir ou encerrar, no país ou no estrangeiro, qualquer espécie de representação social, nomeadamente sucursais, agências ou delegações.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objeto social o desenvolvimento das seguintes actividades:

- A comercialização e distribuição de gás e seus derivados e lubrificantes;
- O transporte de gás natural em alta pressão;
- O armazenamento, regaseificação e comercialização de gás natural liquefeito;
- A instalação, execução, manutenção e reparação de redes de distribuição de gás;

- e) A distribuição e comercialização de gás natural;
- f) A concepção, instalação, execução, manutenção e exploração de serviços, soluções, equipamentos e produtos no âmbito da eficiência energética, das energias alternativas, climatização e ambiental;
- g) O comércio de aparelhos electrónicos nas suas peças e acessórios e a indústria da montagem e reparação desses mesmos equipamentos;
- h) A consultoria e projectos de instalações industriais, domésticas e comerciais na área de energia.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras actividades.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em numerário é de duzentos mil meticais (200.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais (100.000,00 MT), correspondente à 50% do capital social, pertencente ao sócio Edgar Fernandes Adolfo Virgílio;
- b) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente à 50% do capital social, pertencente ao sócio Margarida Oliveira da Silva.

Dois) A realização do capital social será feita em duas fases, conforme abaixo mencionado:

- a) A realização do correspondente a 50% do valor total do capital, devendo cada sócio realizar o que corresponde a sua percentagem 3 (três) meses após o registo da sociedade;
- b) A realização do correspondente ao remanescente 50% do valor total do capital, com a declaração de início de actividade da sociedade.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado, nos termos previstos na lei e nos presentes estatutos.

Quatro) O sócio que queira constituir algum ónus ou encargo sobre a quota de que é titular deverá comunicar tal facto, por escrito, ao conselho de administração o qual pedirá a convocatória de uma assembleia geral para deliberar sobre a autorização, a qual deverá realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da recepção do pedido do conselho de administração.

## SECÇÃO II

### Do conselho de administração

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Composição e poderes)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administradores constituída por um número ímpar de membros ou por um administrador único, devendo ser nomeado por meio da assembleia geral, podendo, posteriormente, delegar os seus poderes a um representante.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração.

Três) Os administradores estão dispensados de prestar caução.

Quatro) Fica desde já nomeado a sociedade MSilva – Advogados e Associados, Lda., representada pela senhora Margarida da Silva, como administradora da sociedade até o período de 4 (anos) contados, desde a data do registo da sociedade.

Cinco) O mandato dos administradores será de 4 (quatro) anos, sendo que em caso de não nomeação tendo transcorrido esse período, o mandato dos administradores já nomeados renovar-se-á automaticamente.

Seis) Caberá ao secretário da sociedade comunicar à assembleia geral que o mandato dos administradores estará a terminar de modo a que a assembleia geral tome algum posicionamento em relação ao facto.

## CAPÍTULO V

### Da extinção da sociedade

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á, para todos os efeitos, a partir de data da sua assinatura do presente estatuto.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 24 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## Tailaine Rent Car – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Outubro de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 101856852, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Tailaine Rent Car-Sociedade Unipessoal, Lda Constituída entre o sócio: Esperança Celeste Salvador Bernardo, natural de Nampula, casada, de nacionalidade moçambicana, portador do Bihete de Identidade n.º 030100461668F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 3 de Março de 2022, celebra entre si o presente contrato de sociedade unipessoal que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Tailaine Rent Car – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua sede na cidade de Nampula, Avenida das F.P.L.M, bairro de Muhala-Expansão, proximo da Direcção Provincial da Educação, podendo abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal, actividade de :

- a) Aluguer de veículos automóveis;
- b) Actividades de contabilidade e auditoria, consultoria fiscal;
- c) Actividade de consultoria para os negócios e gestão;
- d) Fornecimento a retalho e a grosso de todo tipo de material consumível e não consumível com importação e exportação;
- e) Outras actividades de serviços pessoais, n.e; e fornecimento de bens e serviços com importação e exportação;
- f) Outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares N.E;
- g) Actividades combinadas a apoio a gestão de edifícios.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a única quota equivalente a 100% do capital social, pertencente à sócia Esperança Celeste Salvador Bernardo.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração**

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele será exercida pela sócia Esperança Celeste Salvador Bernardo.

- a) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura do sócio-gerente podendo delegar total ou parcialmente os poderes aos mandatários;
- b) Em caso algum do sócio ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos ou contratos alheios as suas operações sociais: letras de favor finanças ou avales que possam directamente ou indirectamente afectarem os interesses da sociedade.

Nampula, 19 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

## Tejo Zambeze – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101853527, uma entidade denominada Tejo Zambeze – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade, por:

Camila Fernandes Thomaz Manique, solteira, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º CB080382, emitido, a 28 de Agosto de 2019, residente acidentalmente na cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação e duração**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação Tejo Zambeze – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade unipessoal limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Zimbabwe, n.º 520, distrito municipal Kampfumo, cidade de Maputo.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Comércio geral com import e export;
- b) Prestação de serviços;
- c) Indústria.

Dois) A sociedade poderão ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias de objecto principal ou qualquer ramo da actividade desde que seja autorizado pela entidade competente.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, gerência**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente a sócia única Camila Fernandes Thomaz Manique.

## ARTIGO QUINTO

**(Gerência)**

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia única, Camila Fernandes Thomaz Manique, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

## CAPÍTULO III

**Da dissolução e herdeiros**

## ARTIGO SEXTO

**(Dissolução e dos herdeiros)**

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes, nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## Zicai Import & Export-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Zicai Import & Export, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101850943, Ali Bahadur Ali, solteiro, natural de Dombe-Sussundenga, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas nos termos do artigo do 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação Zicai Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida rua Base stinga - bairro do Pioneiros rés-do-chão, distrito da Beira, podendo por deliberação do seu sócio único, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da firma é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto e participação**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de produtos alimentares;
- b) Venda de cereais alimentares;
- c) Venda de material escolar;
- d) Venda de produtos de cosméticos;
- e) Venda de outros produtos similares mencionados na alínea anterior.

Dois) A firma poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto

contratual que a firma efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente à soma única, disposta da seguinte forma: Uma quota correspondente a percentagem de 100%, no valor de 50.000.00MT (cinquenta mil meticaís), pertencente ao seu sócio único Ali Bahadur Ali.

ARTIGO QUINTO

**Administração da firma**

Um) A administração da firma é exercida pelo sócio único Ali Bahadur Ali, ou por um administrador por si nomeado.

Dois) Os sócios, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete ao sócio único representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional-

mente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

**Disposição final**

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei comercial vigente no país.

Está conforme.

Beira, 15 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 160,00MT